

Estudo Técnico Preliminar 14/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 19973.005869/2024-57

2. Aperfeiçoamento da Contratação

2.1 VERSÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A versão atual deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) busca fundamentar os procedimentos da Audiência Pública 04/2025 referente ao projeto Sistemas Modulares Habitáveis, para estabelecer um canal para a transparência e o diálogo entre a Administração Pública, o mercado e a sociedade. A finalidade é coletar subsídios, dirimir incertezas e aperfeiçoar o processo de contratação.
2. Dessa forma, a Central de Compras do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) **não recomenda a replicação desta versão** por outros órgãos e entidades, uma vez que será objeto de refinamento.
3. A Audiência Pública estará aberta para contribuições no período de 27 de junho de 2025 até às 23h59 do dia 09 de junho de 2025. Os interessados deverão acessar os documentos pela plataforma digital PARTICIPA + BRASIL. Uma vez na plataforma, será necessário localizar a referida consulta para consultar os documentos disponibilizados. A Audiência Pública será realizada em 09/07/2025 (quarta-feira) às 14h, em formato híbrido, sendo virtual pelo canal do MGI no YouTube e presencial na Esplanada dos Ministérios, Auditório Térreo do Bloco K.

2.2 CONSULTA PÚBLICA

1. Uma versão anterior deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamentou os procedimentos de Consulta Pública referente ao projeto Sistemas Modulares Habitáveis, com o intuito de colher manifestações, críticas, informações e sugestões da sociedade civil, de potenciais licitantes, de especialistas e de quaisquer outros interessados.
2. O objetivo primordial da Consulta Pública foi aprimorar esses documentos antes de sua versão final, visando aumentar a eficiência da contratação, ampliar a competitividade do certame, identificar e mitigar riscos, e, fundamentalmente, garantir que a solução a ser contratada atenda da melhor maneira possível ao interesse público.
3. Dessa forma, a Central de Compras do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) **não recomenda a replicação desta versão** por outros órgãos e entidades, uma vez que será objeto de refinamento.
4. A Consulta Pública esteve aberta para contribuições no período de 9 de junho de 2025 até 18 de junho de 2025. Os interessados participaram por meio da plataforma digital PARTICIPA + BRASIL.

2.3 VERSÃO PARA A INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

1. Uma versão anterior deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamentou os procedimentos de Intenção de Registro de Preços (IRP) para a aquisição e instalação de Sistemas Modulares Habitáveis destinados à implementação dos Postos de Atendimento Comunitários das Defensorias Públicas (PADEF). Importa registrar que o período de manifestação de interesse e coleta de demandas referente à IRP foi encerrado em 25 de abril de 2025.
2. A documentação então utilizada, incluindo o referido ETP e os projetos arquitetônicos e complementares que integraram o Termo de Referência daquela IRP, foi desenvolvida especificamente para o contexto e os objetivos daquele procedimento. Consequentemente, esteve sujeita a potenciais aprimoramentos e ajustes, que poderiam advir das demandas efetivamente recebidas dos órgãos participantes durante a fase de intenção de preços, bem como de eventuais contribuições de audiência pública, caso realizada. Da mesma forma, os projetos arquitetônicos e complementares foram passíveis de revisões e adequações para melhor atender a requisitos normativos, técnicos e operacionais identificados ao longo do desenvolvimento daquele processo específico.

3. Por esses motivos, e considerando o ciclo de análise e refinamento intrínseco ao processo licitatório da IRP concluída em 25 de abril de 2025, a Central de Compras do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) reitera que o conjunto documental referente àquela IRP específica não deve ser replicado por outros órgãos e entidades. Tal documentação foi concebida para um contexto particular e esteve sujeita às evoluções e especificidades inerentes àquele procedimento já finalizado.

REFERÊNCIAS DA SEÇÃO 2.2

[1] Lei nº 14.133, 2021. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

2.3 BASE LEGAL E NORMATIVA

1. A base legal e normativa utilizada para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) está detalhada ao final de cada seção do documento. As legislações, decretos, normas regulamentadoras e orientações específicas que embasam os aspectos técnicos, jurídicos e administrativos foram selecionadas para assegurar a conformidade com a legislação vigente e promovendo transparência e consistência no desenvolvimento do projeto.

3. Descrição da necessidade

3.1 ESCOPO DA NECESSIDADE

1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresenta o planejamento de aquisição para o fornecimento, com instalação, de Sistemas Modulares Habitáveis.
2. Por decisão da gestão desta Central de Compras, optou-se por instruir o processo a partir da demanda formalizada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública conforme Acordo De Cooperação Técnica ACT nº 147/2023 [SEI-MGI nº 41021199] e Documento de Formalização da Demanda [SEI-MGI nº 44630829], de forma a viabilizar a execução dos convênios firmados entre o MJSP e as Defensorias Públicas Estaduais, objetivando a implementação dos denominados Postos de Atendimento Comunitários das Defensorias Públicas (PADEF).
3. Conforme descrito na Seção 13 deste ETP, a implementação dos PADEF exige diversas etapas que requerem várias contratações correlatas e/ou interdependentes. No contexto do projeto PADEF, fornecimento do Sistema Modular Habitável é apenas uma etapa (etapa 4 da figura 6 do item 10 deste ETP). O escopo da contratação não abrange atividades típicas de obras ou serviços de engenharia, como preparação de terrenos, execução de fundações ou construção de bases, que são contratadas separadamente e de responsabilidade das Defensorias Públicas Estaduais.
4. As outras etapas para implantação do PADEF (Seção 13 deste ETP), incluindo escolha do terreno, contratação de serviços técnicos (topografia, sondagem, análise de esgoto), contratação de serviços comuns de engenharia para executar a base de acomodação da estrutura modular, aquisição de placas solares, aquisição de mobiliário e equipamentos e manutenção predial não fazem parte do escopo desta contratação.
5. O objetivo desta aquisição é fortalecer as Defensorias Públicas Estaduais, Distrital e Federal, aumentando sua capacidade de atendimento à população mais vulnerável nos municípios. Isso será feito ao levar a defensoria pública mais perto dos cidadãos, permitindo que sua estrutura atue em bairros e comunidades onde as pessoas precisam de assistência jurídica. Assim, os cidadãos não precisarão se deslocar para buscar ajuda, superando barreiras, que muitas vezes são difíceis de transpor, especialmente para aqueles com poucos recursos financeiros e de conhecimento sobre como acessar os serviços oferecidos pelo Estado. Conforme detalhado pelo MJSP, Nota Técnica nº 28/2024/DIPROJU/SAJU/MJSP^[1] [SEI-MGI nº

42184804], esta expansão tem como objetivo responder ao aumento da demanda por serviços, proporcionar um atendimento mais eficiente e humanizado, e melhorar as condições de trabalho para defensores públicos e colaboradores.

6. A implantação do PADEF compõe um plano maior, denominado Plano Nacional Defensoria em Todos os Cantos, lançado pelo MJSP em 2024. Esse plano tem o objetivo de ampliar o acesso à justiça a toda a população do país, fortalecendo e nacionalizando as ações das defensorias públicas. Por meio da criação de novos postos de atendimento comunitário, investimentos em estruturas móveis e veículos, e outras ações, o plano busca efetivar o fortalecimento das defensorias em todas as regiões, garantindo que os serviços de acesso à justiça sejam disponibilizados em todas as comarcas, especialmente nas áreas mais vulneráveis.
7. A demanda do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) coaduna-se com as competências da Central de Compras, conforme o Artigo 22 do Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024^[2], informadas no item 2.5 deste ETP. A iniciativa está alinhada ao Plano Plurianual (PPA) 2024-2027^[8], especificamente ao Programa finalístico 5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos, que visa ampliar o atendimento das defensorias, com foco em grupos vulnerabilizados.
8. Por meio de registro de preços para aquisição nacional do objeto, por intermédio da Central de Compras, espera-se reduzir o tempo de execução e prestação de contas dos convênios, propiciando a aceleração do alcance dos interesses públicos envolvidos no referido programa.
9. A construção deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), assim como do Termo de Referência (TR), pesquisa de preços e matriz de riscos são pautadas pela Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022^[3], Instrução Normativa nº 81, de 25 de novembro de 2022^[4], Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021^[5], Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021^[6] e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006^[7]. O TR e o mapa de risco foram devidamente elaborados nos sistemas Artefatos e Gestão de Riscos digitais, respectivamente.

REFERÊNCIAS DA SEÇÃO 3.1

[1] **Nota Técnica nº 28/2024/DIPROJU/SAJU/MJSP.** Documento técnico emitido pelo MJSP sobre a expansão dos Núcleos de Atendimento das Defensorias Públicas. Disponível em: https://sei.economia.gov.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=45685875&id_documento=46960607&infra_sistema=10000

[2] **Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024.** Dispõe sobre as competências da Central de Compras. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/Decreto/D12102.htm#art22.

[3] **Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.** Estabelece diretrizes para a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-58-de-8-de-agosto-de-2022-422370006>.

[4] **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.** Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-81-de-25-de-novembro-de-2022>.

[5] **Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021>.

[6] **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm.

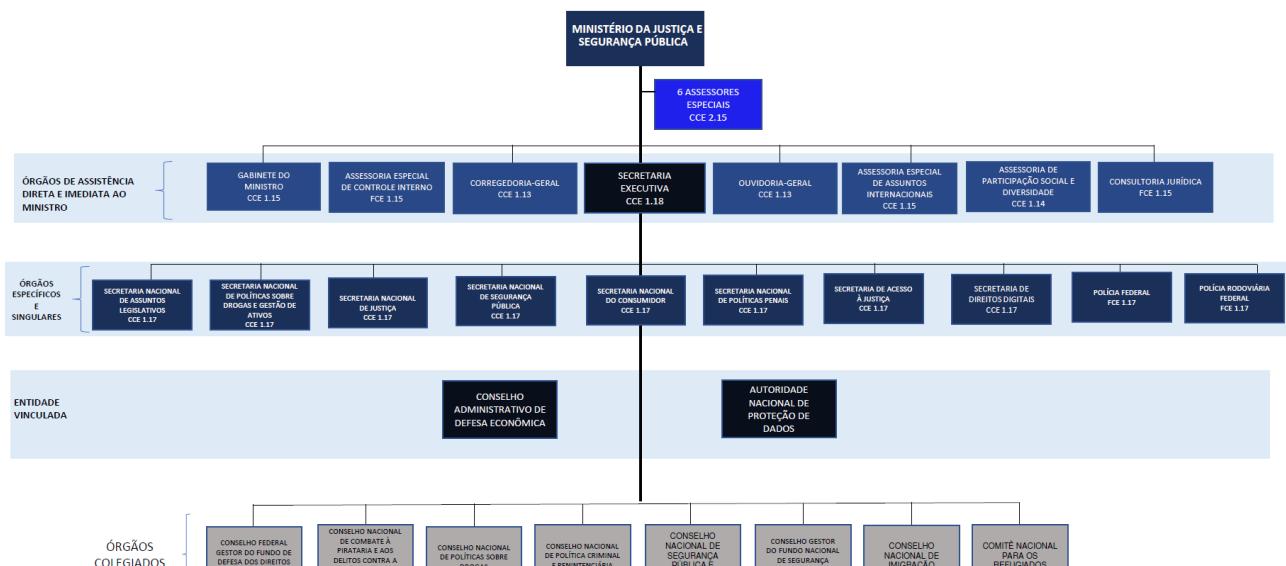
[7] **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm.

[8] **Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024.** Aprova o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027. Disponível em: https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento/plano-plurianual/copy_of_arquivos/lei-do-ppa-2024-2027/l14802-texto.pdf. Acesso em: 15 ago. 2024. Disponível no processo SEI-MGI 19973.005869/2024-57 no documento nº 44630829.

3.2 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

1. O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) é um órgão da administração pública federal direta do Brasil, responsável por garantir a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais. Além disso, o MJSP coordena o Sistema Único de Segurança Pública, atua na defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor, e combate o tráfico de drogas e crimes conexos. O ministério também se empenha na prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo^[1].
2. O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) é composto por diversas secretarias e departamentos que atuam em áreas como segurança pública, políticas sobre drogas, defesa do consumidor e imigração. Dentro dessa estrutura, a Secretaria de Acesso à Justiça (SAJU) está subordinada à Secretaria-Executiva, que coordena e supervisiona as atividades administrativas e operacionais do ministério^[2]. A SAJU é responsável por promover a democratização do acesso à justiça e a defesa dos direitos humanos, desenvolvendo políticas públicas e programas que garantam que todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis, tenham acesso a serviços jurídicos e à proteção de seus direitos^[3].

Figura 1: Organograma geral do MJSP



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) ^[4]

3. A Secretaria de Acesso à Justiça (SAJU), subordinada ao MJSP, desempenha importante papel na promoção do acesso à justiça e cidadania. De acordo com o artigo 40 do Decreto nº 11.348/23^[5], a SAJU é responsável por desenvolver e implementar políticas públicas que modernizem, aperfeiçoem e democratizem o acesso à justiça. Entre suas competências, destacam-se a promoção de ações de modernização da administração da justiça, a disseminação de meios alternativos de solução de controvérsias e a articulação com órgãos do Poder Executivo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e organizações da sociedade civil para o aperfeiçoamento do sistema de justiça. Além disso, a SAJU promove ações de enfrentamento ao racismo e violência contra grupos vulneráveis e atua na demarcação de terras indígenas, colaborando com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai).
4. A SAJU, a fim de ampliar o atendimento a comunidades em situação de vulnerabilidade, estabeleceu uma relação de diálogo e parcerias com as Defensorias Públicas Estaduais. Em pauta estava também a não concretização da instalação de Defensoria Pública em todas as comarcas como preconizava a Emenda Constitucional nº 80 de Junho de 2014^[6].
5. A partir da apresentação de dados dos obstáculos à expansão das Defensorias Públicas e do entendimento das práticas exitosas e atividades que são ordinariamente realizadas, foi estabelecida uma parceria entre a Instituição e a Secretaria de Acesso à Justiça. Há de se ressaltar que há diálogos contínuos para todos os projetos que compõem o Plano Nacional Defensoria em Todos os Cantos, mas especialmente para o eixo

que trata dos Postos de Atendimento Comunitário da Defensoria Pública, com realização de reuniões presenciais e online, troca de informações de maneira dinâmica, construção de dados técnicos e visitas a territórios de forma constante.

REFERÊNCIAS DA SEÇÃO 3.2

[1] **Ministério da Justiça e Segurança Pública.** *Informações Institucionais.* Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/acao-a-informacao/institucional>. Acesso em: 30 de agosto de 2024.

[2] **Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).** (2024). *Estrutura e funções do MJSP.* Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/acao-a-informacao/institucional/organogramas/copy2_of_capa. Acesso em: 30 de agosto de 2024.

[3] **Projetos da SAJU.** (2024). A Secretaria de Acesso à Justiça promove políticas públicas para assistir o cidadão brasileiro em questões judiciais e em defesa dos direitos. Conheça os projetos desenvolvidos pela Secretaria. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/saju/projetos> Acessado em: 30 de agosto de 2024].

[4] **Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).** (2024). *Organogramas e Regimentos.* Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/acao-a-informacao/institucional/organogramas/>.

[5] **Decreto nº 11.384, de 1 de janeiro de 2023.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11348.htm.

[6] **Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014.** Altera o Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça, do Título IV - Da Organização dos Poderes, e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc80.htm.

3.3 PLANO NACIONAL DEFENSORIA EM TODOS OS CANTOS

1. A Defensoria Pública é uma instituição essencial do Sistema de Justiça, conforme definido no artigo 134 da Constituição Federal^[1], incumbida da orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos de forma integral e gratuita aos necessitados. A organização da Defensoria Pública é regida pela Lei Complementar nº 80/1994, que estabelece seus objetivos e estrutura. Atualmente, o Brasil conta com 28 Defensorias Públicas, sendo 26 Defensorias Públicas Estaduais, 1 Defensoria Pública Distrital e 1 Defensoria Pública da União. O território brasileiro possui 2.307 comarcas regularmente instaladas. Diante do insuficiente quantitativo de Defensores (as) Públicos(as), apenas 1.286 comarcas são regularmente atendidas pela Defensoria Pública, representando 49,8% do quantitativo total.
2. Os benefícios proporcionados pelas Defensorias Públicas à população incluem a concretização de direitos fundamentais para aqueles em situação de hipossuficiência, abrangendo desde a assistência jurídica até a promoção da cidadania. As Defensorias Públicas, portanto, desempenham um papel crucial na defesa jurídica dos grupos mais vulneráveis, oferecendo serviços gratuitos e de alta relevância social.
3. A Secretaria de Acesso à Justiça recebeu insumos das defensorias públicas estaduais, que identificaram, no projeto Núcleos Ecológicos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (econúcleos), como estratégia eficaz, a instalação e estruturação de polos de atendimento nos municípios. Os econúcleos foram parte de um projeto de expansão institucional inovador, que alia economicidade, sustentabilidade e responsabilidade social. Desde 2019, a iniciativa passou por uma adaptação, substituindo contêineres reutilizados por sistemas modulares pré-fabricados, que permitem a instalação dos núcleos em apenas 30 dias. A sustentabilidade é reforçada pelo uso de energia solar e pelo reaproveitamento de metais nos módulos, o que reduz significativamente os impactos ambientais. Essa abordagem rendeu à Defensoria do Maranhão o segundo lugar no 8º Prêmio Melhores Práticas de Sustentabilidade na Administração Pública – Prêmio A3P, em 2020, concedido pelo Ministério do Meio Ambiente.
4. O Plano Plurianual - PPA 2024-2027^[4], por meio do Programa finalístico 5115 - *Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos*, com o objetivo específico 0414 - *Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais* - é coordenado pelo MJSP na busca por fortalecer o acesso à justiça, promovendo e defendendo os direitos das pessoas, com foco especial em grupos sociais vulnerabilizados. Esse programa busca ampliar a democracia participativa, aprimorar o sistema de justiça para garantir o

acesso e o exercício de direitos, combater o racismo e promover a igualdade racial de forma estruturante e transversal. Além disso, visa promover o contínuo aperfeiçoamento das capacidades estatais para fornecer serviços públicos de qualidade, reforçando a cooperação federativa e a coesão nacional. A promoção dos direitos humanos como instrumento de inclusão social e proteção de grupos vítimas de injustiças e opressões também é uma meta estratégica central desse programa. O público-alvo inclui a sociedade em geral, órgãos do Estado e municípios, entidades executoras de políticas públicas sobre drogas, pessoas com demandas relacionadas ao uso de álcool e outras drogas, e o mercado.

5. Dessa necessidade, apresenta-se o Plano Nacional "Defensoria em Todos os Cantos" e o detalhamento da estratégia de aquisição e doação para fins de ampliação do serviço, modernização, celeridade e economicidade sustentável na expansão territorial.
6. O Plano Nacional Defensoria em Todos os Cantos, no qual os PADEF estão inseridos, busca universalizar o atendimento da Defensoria Pública em todas as comarcas do país, promover serviços de justiça itinerantes e apoiar projetos voltados a grupos vulneráveis. Com a implementação dos PADEF, espera-se um aumento significativo no número de atendimentos e uma redução das desigualdades no acesso à justiça.
7. Em 20 de maio de 2024, o Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, lançou oficialmente o Plano Nacional Defensoria em Todos os Cantos, destacando um investimento inicial de R\$ 65 milhões para a criação de postos de atendimento, estruturas móveis e veículos. Em seu discurso, o ministro enfatizou a importância do fortalecimento das Defensorias Públicas para garantir o acesso à justiça a todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis, e elogiou a iniciativa como um passo fundamental para a promoção da igualdade e da dignidade humana em todo o Brasil^[2].

Figura 2: Cerimônia de Lançamento do Plano Nacional Defensoria em Todos os Cantos.



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Lewandowski assina Plano Defensoria em Todos os Cantos com investimento inicial de R\$ 65 milhões

Iniciativa marca o fortalecimento do acesso à justiça no país; ação visa ampliar os serviços das Defensorias Públicas no atendimento a vulneráveis

Publicado em 20/05/2024 21h24 | Atualizado em 22/05/2024 14h10

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [e](#) [o](#)

Foto: Everton Ubal/MJSP

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública (2024)^[3]

8. A seguir, são detalhados os principais eixos que compõem o Plano Nacional Defensoria em Todos os Cantos:

Eixo 1: Postos de Atendimentos Comunitários das Defensorias Públicas (PADEF): Os PADEF, também conhecidos como Econúcleos ou Núcleos Ecológicos, são uma abordagem inovadora nos serviços da Defensoria Pública. Eles oferecem economia de recursos públicos e sustentabilidade na construção de unidades de atendimento, possibilitando um atendimento integral à população que necessita de acesso à justiça.

Eixo 2: Ampliação dos Serviços Itinerantes de Acesso à Justiça das Defensorias. Garantia de que a justiça esteja disponível em regiões remotas, abrangendo todo o território nacional, através do uso de vans, ônibus, carretas, barcos e caminhonetes para atendimento nos territórios. Carreta Elas Acessam - Centro Itinerante de Cidadania e Acesso à Justiça da Mulher: Desenvolvimento de carretas itinerantes para a prevenção e combate à violência contra mulher, unindo serviços de cidadania com serviços de atendimento em acesso à justiça pela Defensoria Pública.

Eixo 3: Fortalecimento de Iniciativas para o Atendimento de Grupos Vulnerabilizados.

- Defensoras Populares – Empoderamento Legal Comunitário (Apoio Pronasci);
- Rede Amazônia de Acesso à Justiça;
- Cidadania sem Barreiras – Projetos para População em Situação de Rua;
- Projetos de Acesso à Justiça para Mulheres Encarceradas;
- Projetos de Acolhimento de Mães e Órfãos Vítimas de Violência (Apoio Pronasci);
- Mutirão de Cidadania Trans;
- Clínicas de Conflitos Socioambientais;
- Escritório Popular da Juventude (Apoio Pronasci);
- Jovens Defensores Populares e Programa “Defensores do Futuro” (Apoio Pronasci);
- Projetos para Democratização do Acesso aos Cargos da Defensoria Pública;
- Projetos de Acesso à Justiça para Territórios de Povos Tradicionais e Originários;

REFERÊNCIAS DA SEÇÃO 3.3

[1] *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.* Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

[2] *Vídeo sobre o lançamento do Plano Nacional Defensoria em Todos os Cantos.* Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=p6o4I53duY>. Acesso em: 24 jul. 2024.

[3] *MJSP, 2024 - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Lewandowski assina Plano Defensoria em Todos os Cantos com investimento inicial de R\$ 65 milhões.* Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/lewandowski-assina-plano-defensoria-em-todos-os-cantos-com-investimento-inicial-de-r-65-milhoes>. Acesso em: 24 jul. 2024.

[4] *Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024.* Aprova o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027. Disponível em: https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento/plano-plurianual/copy_of_arquivos/lei-do-ppa-2024-2027/l14802-texto.pdf. Acesso em: 15 ago. 2024. Disponível no processo SEI-MGI 19973.005869/2024-57 no documento nº 44630829.

3.4 POSTOS DE ATENDIMENTOS COMUNITÁRIOS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS (PADEF)

1. A implantação dos PADEF surge como uma estratégia do MJSP para ampliar o acesso à justiça em regiões on-

Figura 3: PADEF do Município de Colinas no estado do Maranhão.



Fonte: Defensoria Pública Estadual do Maranhão (2024)^[1]

2. Os PADEF são caracterizados por seu baixo custo e sustentabilidade, com módulos projetados para serem econômicos e sustentáveis, utilizando materiais recicláveis e técnicas de construção que minimizam o impacto ambiental. Eles oferecem uma gama completa de serviços da Defensoria Pública, permitindo um atendimento integral e eficiente à população, incluindo orientação jurídica, assistência em processos judiciais e extrajudiciais e promoção dos direitos humanos. A construção modular permite a rápida instalação e adaptação dos postos de atendimento de acordo com as necessidades específicas de cada localidade, sendo crucial para responder prontamente às demandas emergentes de justiça em diversas regiões. Apesar de seu baixo custo, os PADEF são projetados para oferecer um ambiente confortável e acessível tanto para os defensores públicos quanto para os cidadãos atendidos, com unidades climatizadas e todas as facilidades necessárias para um atendimento digno e eficiente.
3. O modelo dos PADEF foi inspirado pela experiência bem-sucedida da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, que desde 2019 implementou 41 Núcleos Ecológicos utilizando essa abordagem. Essa experiência, demonstrou a eficácia do modelo modular em termos de tempo de implantação, custos e qualidade do atendimento, tornando-se uma referência para outras Defensorias Públicas no país.
4. A Emenda Constitucional nº 80 de 2024^[2] alterou o artigo 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer em seu § 1º que no prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo. Desta forma, a redação constitucional não estabelece a presença apenas nas subseções, mas também em todas as Comarcas. Embora o recorte da fala do Defensor Público Federal no evento tenha salientado especificamente o recorte de ampliação da Defensoria Pública da União, a obrigação constitucional é também para a ampliação das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital. Deste modo, não caberia realizar análise restritiva do texto constitucional para definição técnica das Defensorias Públicas Estaduais e Distritais, que atuam nas Comarcas da Justiça Estadual e da Justiça Distrital, um critério de funcionamento da Defensoria Pública da União considerando a definição jurisdicional da Justiça Federal.
5. Como se vê, a expansão dos PADEF é uma prioridade dentro do Plano Nacional Defensoria em Todos os Cantos, com o objetivo de garantir que todas as regiões, especialmente as mais vulneráveis, tenham acesso aos serviços de justiça. Esta iniciativa representa um passo fundamental para a promoção da igualdade e da dignidade humana, reforçando o compromisso das Defensorias Públicas com a população brasileira.

REFERÊNCIAS DA SEÇÃO 3.4

[1] Núcleos Ecológicos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. (2024); Disponível em: <https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/econucleos> Acessado em: 30 de agosto de 2024.

[2] Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014. Altera o Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça, do Título IV - Da Organização dos Poderes, e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc80.htm

3.5 CENTRAL DE COMPRAS DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

1. A Central de Compras, unidade vinculada à Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES), do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), desempenha um papel crucial na aquisição centralizada de bens e serviços de uso comum ou estratégico para órgãos e entidades da administração pública federal.
2. As licitações para aquisição e contratação de bens e serviços de uso comum serão efetuadas prioritariamente por intermédio da Central de Compras. De acordo com o Anexo I do Decreto nº 12.102/2024 [1], a Central de Compras possui as seguintes competências:

Art. 22. À Central de Compras compete:

I - desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos inovadores para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;

II - planejar, coordenar, controlar e operacionalizar ações que visem à implementação inovadora de estratégias e soluções relativas a licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão de bens e serviços de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;

III - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de procedimentos licitatórios inovadores, de contratação direta e de alienação, relativos a bens e serviços, incluídos os de tecnologia da informação e comunicação, de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;

IV - planejar e executar procedimentos licitatórios e de contratação direta necessários ao desenvolvimento de suas atividades finalísticas;

V - firmar e gerenciar as atas de registros de preços e os contratos decorrentes dos procedimentos de sua competência; e

VI - desenvolver e gerir sistemas inovadores de tecnologia de informação para apoiar os processos de aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades da administração pública.

§ 1º As licitações para aquisição e contratação de bens e serviços de uso comum pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão efetuadas prioritariamente por intermédio da Central de Compras.

§ 2º As contratações poderão ser executadas e operadas de forma centralizada.

§ 3º Ato do Secretário de Gestão e Inovação do Ministério estabelecerá os bens e os serviços de uso em comum cujas licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão serão atribuídas exclusivamente à Central de Compras.

§ 4º A centralização das licitações, da instrução dos processos de aquisição, de contratação direta, de alienação e de gestão será implementada de forma gradual, em cronograma estabelecido pela Central de Compras, aprovado por órgão colegiado instituído para essa finalidade.

3. A Central de Compras também é responsável por estabelecer modelos e mecanismos inovadores, sob seu planejamento, coordenação e supervisão, promovendo a racionalização da ação estatal para mitigar a fragmentação nas compras públicas. Essa centralização visa à obtenção de ganhos de escala, redução de custos e melhoria na eficiência da gestão pública.

REFERÊNCIAS DA SEÇÃO 3.5

[1] Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança, e altera o Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12102.htm

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO

1. O objeto é o fornecimento, com instalação, de Sistemas Modulares Habitáveis.
2. O Sistema Modular Habitável é um bem pré-fabricado, produzido na indústria e transportado pronto para o local de entrega, razão pela qual o objeto não se enquadra como prestação de serviços ou de serviços de engenharia. No local, ele é instalado à base de acomodação. Destaca-se que a construção da base de acomodação não faz parte do escopo desta contratação (conforme demonstrado no item 10 deste ETP).
3. A instalação não inclui intervenções estruturais significativas, sendo limitada a atividades como a integração e conexão do sistema à base já existente, utilizando projetos complementares (elétrico, hidrossanitário e de rede lógica).
4. A instalação do Sistema Modular Habitável, ainda que envolva atividades classificadas como serviços de engenharia, não caracteriza o objeto como um serviço de engenharia. Isso porque a instalação é uma obrigação acessória vinculada à aquisição do bem principal, conforme práticas usuais do mercado fornecedor identificadas em estudos de benchmarking. Limitada a tarefas como montagem e conexão, a instalação é parte do fornecimento do bem, sem configurar um serviço autônomo de engenharia.
5. Os Sistemas Modulares Habitáveis são bens padronizados, com desempenho e qualidade que podem ser especificados de forma objetiva em edital. Esses sistemas são amplamente conhecidos e seguem práticas consolidadas no mercado fornecedor, o que os caracteriza como **bens comuns** de mercado, conforme preconiza a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 6º, inciso XIII^[1].
6. É oportuno registrar que os bens a serem adquiridos - Sistemas Modulares Habitáveis -, relacionados à implementação dos PADEF, **não são considerados bens de luxo**, conforme definições do Decreto nº 10.818/2021^[2] e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 4, de 2 de fevereiro de 2023^[3].
7. Foram registrados três novos itens no Catálogo de Materiais e Serviços do Compras.gov.br para a aquisição e instalação dos Sistemas Modulares Habitáveis. Cada padrão de módulo recebeu um código CATMAT específico, vinculado às especificações técnicas estabelecidas nos projetos elaborados pela Defensoria Pública Estadual do Maranhão (DPEMA). A descrição desses itens seguiu os parâmetros definidos nos projetos arquitetônicos e complementares, garantindo a padronização dos módulos e facilitando o processo de aquisição pelos órgãos demandantes.

Quadro 1: Códigos CATMAT do objeto

Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Medida
1	Sistema Modular Habitável Padrão 1 (90,27m ²)	0625664	Unidade
2	Sistema Modular Habitável Padrão 2 (170,80m ²)	0625663	Unidade
3	Sistema Modular Habitável Padrão 3 (201,30m ²)	0625657	Unidade

REFERÊNCIAS DA SEÇÃO 4.1

[1] Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, incluindo critérios de qualificação técnica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm.

[2] Decreto nº 10.818. 2021. Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no que se refere à aquisição de bens de consumo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10818.htm.

[3] **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 4. 2023.** Estabelece normas para a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-mgi-no-4-de-2-de-fevereiro-de-2023>.

4.2 MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item, mediante o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021^[1], com fulcro no Art. 28, inciso I, combinado com o 6º Art. XLV e o Decreto nº 11.462/2023^[2], inciso III.
2. O objeto da licitação será dividido em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. O fornecimento do objeto será INTEGRAL em parcela única.
3. O modo de disputa adotado será o "aberto e fechado", conforme estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, para ampliar a competitividade do certame, conforme transcrição a seguir:

Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

4. Convém ponderar que a classificação das propostas iniciais apresentadas, antes dos lances, possui pouco valor estratégico e não cria incentivos para que um licitante manifeste um preço próximo ao seu preço de reserva (melhor preço). Para quem comprehende a sistemática de um pregão de maneira técnica, parece óbvio que a ausência de repercussão dada às propostas iniciais induz os licitantes a apresentarem preços distantes do seu preço de reserva, sendo uma estratégia para aguardar os lances dos demais licitantes, de modo a ir definindo a redução que propiciará em seus lances, apenas o suficiente para cobrir os lances de seus concorrentes. Já na segunda fase, a fase fechada, fragiliza-se a continuidade desta estratégia, pois, devido ao anonimato da disputa, o licitante deverá apresentar o seu melhor preço, visando sagrar-se vencedor, sem ter conhecimento as demais ofertas de lances.
5. Em uma análise conclusiva, mas não absoluta, visto que as nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modo de disputa mais eficiente, sugere-se que as modelagens abertas podem permitir que os licitantes não precifiquem seus custos com precisão, usando como referência os lances de seus concorrentes, o que pode gerar riscos de inexequibilidade.
6. Portanto, para a licitação aqui apresentada optou-se pela adoção do modo de disputa aberto e fechado, configurando-se uma estratégia de mitigação de inexequibilidade e de obtenção de proposta vencedora com preço acima do melhor preço possível à ofertante.

7. A Central de Compras do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) atuará como gerenciador e abrirá o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) para a contratação de Sistemas Modulares Habitáveis destinados aos Postos de Atendimento Comunitário da Defensoria Pública (PADEF). A decisão segue o Art. 86 da Lei nº 14.133/2021, que determina:

Art. 86 - O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

4. Os Sistemas Modulares Habitáveis são classificados como bem comum, conforme o Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, por possuírem especificações técnicas padronizadas e consolidadas no mercado. Essa característica justifica o uso do Sistema de Registro de Preços.
5. Não foram identificados motivos, no planejamento da contratação e nos diálogos com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), para limitar o número de órgãos participantes. O MJSP, como demandante, não atua como órgão gerenciador, função que cabe à Central de Compras do MGI. A abertura da IRP garantirá a participação do MJSP e permitirá a participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública, conforme os princípios de planejamento e eficiência estabelecidos nos artigos 3º e 5º da Lei nº 14.133/2021.

REFERÊNCIAS DA SEÇÃO 4.2

[1] **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, incluindo critérios de qualificação técnica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm.

[2] **Decreto nº 11.462. 2023.** Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no que se refere ao registro de preços. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11462.htm

4.3 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

1. Não haverá indicação de marcas ou modelos específicos na aquisição dos Sistemas Modulares Habitáveis.
2. A indicação de marcas ou modelos específicos em processos de contratação pública é vedada, exceto quando tecnicamente justificada e indispensável para atender ao interesse público, conforme disposto no artigo 41 da Lei nº 14.133/2021^[1] e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022^[2].

REFERÊNCIAS DA SEÇÃO 4.3

[1] **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, incluindo critérios de qualificação técnica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm.

[2] **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.** Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>

4.4 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021^[1], especificamente no artigo 41, inciso II, que trata das condições para a apresentação de amostras, e com base nas melhores práticas de licitações públicas, a exigência de amostra deve ser considerada quando necessário para assegurar a qualidade e conformidade dos bens a serem fornecidos.

2. No caso específico de aquisição de Sistemas Modulares Habitáveis, a apresentação de amostras é dispensável. Isso se deve ao fato de que essas estruturas são amplamente padronizadas e fabricadas de acordo com especificações técnicas bem definidas e reconhecidas, que podem ser verificadas por meio de certificações e normas técnicas reconhecidas.
3. A dispensa da exigência de amostra, ainda, está alinhada com a agilidade do processo de aquisição e está fundamentada na certeza de que as especificações técnicas detalhadas nesse Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência são suficientes para garantir a qualidade e adequação dos produtos fornecidos. Essa abordagem está alinhada com o disposto no Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), que preconiza a eficiência e a sustentabilidade nas contratações públicas, evitando exigências que possam causar atrasos desnecessários ou custos adicionais ao processo licitatório.

REFERÊNCIAS DA SEÇÃO 4.4

[1] **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, incluindo critérios de qualificação técnica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm.

4.5 CARTA DE SOLIDARIEDADE

1. Para a aquisição de Sistemas Modulares Habitáveis para os PADEF, não será exigida a apresentação de carta de solidariedade. Conforme o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal^[1], e o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.622/10-Plenário)^[2], as exigências de qualificação técnica e econômica devem ser limitadas às indispensáveis para garantir o cumprimento das obrigações.
2. A exigência de carta de solidariedade deve ser uma medida excepcional e devidamente justificada, conforme previsto no artigo 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021^[3]. Além disso, a responsabilidade solidária entre fabricante e fornecedor já está prevista no Código de Defesa do Consumidor (CDC)^[4], tornando a exigência desse documento desnecessária e potencialmente restritiva à competitividade. Dessa forma, busca-se ampliar a competitividade e a participação no certame, evitando restrições desnecessárias que possam limitar a concorrência.

REFERÊNCIAS DA SEÇÃO 4.5

[1] **Constituição Federal.** 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

[2] **Tribunal de Contas da União.** 2010. **Acórdão nº 1.622/10-Plenário.** Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/%ACORDAO%2520N%25C2%25BA%25201622%252F2010%2520-%2520PLENARIO>

[3] **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, incluindo critérios de qualificação técnica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm.

[4] **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm

4.6 MARGEM DE PREFERÊNCIA

1. Não aplicação de margem de preferência na aquisição dos Sistemas Modulares Habitáveis.
2. A margem de preferência é um mecanismo previsto nos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021^[1], que permite a concessão de tratamento diferenciado para bens e serviços nacionais em licitações, desde que regulamentado por ato normativo específico. O Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024^[2],

estabelece que a aplicação desse mecanismo depende de previsão expressa em resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS)^[3], que define os produtos e serviços elegíveis.

3. A Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024^[4], especifica os produtos manufaturados nacionais que serão objeto de margens de preferência normal e adicional em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. No entanto, os Sistemas Modulares Habitáveis não estão incluídos no rol de bens beneficiados por essa margem de preferência, conforme os critérios estabelecidos na referida norma.
4. Dessa forma, não há justificativa técnica ou jurídica para a aplicação da margem de preferência nesta contratação, pois não há normativo vigente que assegure esse tratamento diferenciado para o objeto contratado. Assim, o julgamento das propostas seguirá unicamente os critérios estabelecidos no edital, garantindo ampla competitividade e seleção baseada na proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os princípios da isonomia, economicidade e eficiência administrativa previstos na Lei nº 14.133 /2021^[1].

REFERÊNCIAS DA SEÇÃO 4.6

[1] **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, incluindo critérios de qualificação técnica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm.

[2] **Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024.** Regulamenta o tratamento diferenciado para bens e serviços nacionais em contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D11890.htm

[3] **Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS).** Resoluções sobre Margem de Preferência. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/comissao-interministerial-de-contratacoes-publicas-para-o-desenvolvimento-sustentavel>

[4] **Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024.** Atualiza a lista de produtos manufaturados nacionais que serão objeto de margens de preferência normal e adicional em licitações da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/resolucoes/resolucao-seges-cics-mgi-no-4-de-18-de-outubro-de-2024>

4.7 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. A adoção de práticas sustentáveis é um requisito nas contratações públicas, conforme diretrizes estabelecidas no Guia de Compras Públicas Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU)^[1] e no Plano Diretor de Logística Sustentável^[2]. O fornecimento e instalação dos Sistemas Modulares Habitáveis devem estar em conformidade com essas diretrizes, assegurando a minimização de impactos ambientais.
2. A obrigatoriedade da adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas está fundamentada no artigo 225 da Constituição Federal de 1988^[4], que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021^[5], que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios a serem observados nas licitações e contratações públicas.
3. Em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010^[3], que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental a serem observados na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, este Estudo Técnico Preliminar prioriza decisões que reduzem o consumo de recursos naturais, promovam a eficiência energética e a gestão adequada de resíduos, além de incentivar o uso de materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental.
4. Conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 4 de junho de 2014, os modelos de materiais e equipamentos consumidores de energia a serem instalados nos sistemas modulares habitáveis, no fornecimento e instalação do objeto, no que couber, deverão ser classificados com a classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).
5. As contratações públicas devem promover o desenvolvimento sustentável, equilibrando fatores econômicos, sociais e ambientais. Neste contexto, devem ser priorizados bens e/ou serviços que atendam aos seguintes

princípios: redução do consumo de recursos naturais e matérias-primas; eficiência energética e hídrica; gestão adequada de resíduos; utilização de materiais recicláveis e reciclados; redução da emissão de gases de efeito estufa e outros poluentes.

6. Para garantir a efetividade das práticas sustentáveis, os critérios de sustentabilidade foram distribuídos e analisados em diferentes etapas da licitação e da execução contratual, conforme descrito a seguir:

SUSTENTABILIDADE NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6. Para a elaboração desse Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram analisadas alternativas (seção 6) para a aquisição de Sistemas Modulares Habitáveis, considerando fatores como vida útil, durabilidade, conforto térmico, controle de ruídos, custo e prazo de execução. A escolha da solução modular habitável fundamentou-se na necessidade de otimizar a instalação das unidades, reduzir impactos ambientais e assegurar condições adequadas de uso, conforme discutido na seção 6 do ETP.
7. Na fase de planejamento, a durabilidade dos módulos foi um dos aspectos priorizados, uma vez que estruturas de curta vida útil demandariam manutenções frequentes e custos adicionais para reparos e substituições. A seção 6 do ETP apresenta os critérios técnicos adotados para a seleção dos materiais, estabelecendo que a composição dos módulos deve garantir resistência às condições climáticas locais e ao uso contínuo, evitando degradação precoce e assegurando que a estrutura permaneça funcional ao longo dos anos. O planejamento previu ainda a incorporação de normas técnicas da ABNT aplicáveis a sistemas modulares, garantindo conformidade com padrões de qualidade e resistência.
8. O conforto térmico foi outro critério essencial analisado na fase de planejamento, conforme detalhado na seção 5 do ETP, que trata das exigências técnicas e de desempenho. A especificação de materiais isolantes de alta eficiência nas paredes e cobertura dos módulos, foi adotada para minimizar a necessidade de climatização artificial, reduzindo o consumo energético e assegurando temperaturas internas adequadas ao uso dos módulos em diferentes condições climáticas. Essas definições visam promover eficiência energética e garantir um ambiente de trabalho confortável para os usuários dos PADEF, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública.
9. O planejamento também considerou a necessidade de isolamento acústico, assegurando que os módulos proporcionem um ambiente adequado para os atendimentos da Defensoria Pública. A seção 5 do ETP aborda os requisitos relacionados ao desempenho acústico, estabelecendo que as paredes, pisos e forros devem ser compostos por materiais que reduzam a propagação de ruídos externos e internos. Além disso, foram definidos critérios para a vedação de portas e janelas, prevenindo a entrada de ruídos externos e garantindo privacidade aos usuários. Essas medidas buscam criar um ambiente propício ao trabalho dos defensores públicos, minimizando interferências sonoras e assegurando qualidade no atendimento prestado.
10. O fator economia foi um dos critérios analisados na fase de planejamento, conforme descrito na seção 6 do ETP. A adoção dos Sistemas Modulares Habitáveis permite a otimização de custos ao longo do ciclo de vida do objeto, reduzindo despesas com manutenção corretiva, necessidade de reformas estruturais e mudanças de localidades. A escolha de materiais de alta durabilidade e eficiência energética contribui para minimizar os gastos operacionais, promovendo um melhor custo-benefício para a Administração Pública. Além disso, a padronização dos módulos facilita a reposição de componentes e a realização de eventuais adaptações sem comprometer a estrutura, evitando custos excessivos com reparos e garantindo maior previsibilidade orçamentária.
11. A redução do prazo para implantação dos PADEF foi outro critério considerado na fase de planejamento, conforme abordado na seção 6 do ETP. A construção modular permite que grande parte do processo ocorra em ambiente controlado, reduzindo os impactos ambientais no local de instalação e diminuindo significativamente o tempo necessário para que as unidades estejam prontas para uso. Essa característica não apenas assegura a rápida disponibilização dos serviços à população vulnerabilizada, mas também reduz a emissão de poluentes e o consumo de recursos naturais decorrentes de métodos construtivos convencionais.
12. Durante a fase de planejamento da contratação e análise detalhada do objeto, verificou-se a necessidade de garantir que os fornecedores dos Sistemas Modulares Habitáveis estivessem em conformidade com as exigências legais e ambientais aplicáveis. Dentre essas exigências, destaca-se a necessidade de Cadastro no IBAMA, para assegurar que a empresa fornecedora esteja regularizada perante a legislação ambiental. O fundamento legal para essa exigência está no artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, que determina que empresas cujas atividades sejam classificadas como potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais devem estar cadastradas no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA. O fornecimento e

instalação de Sistemas Modulares Habitáveis em si não são automaticamente classificados como atividades potencialmente poluidoras segundo a Lei nº 6.938/1981 e a Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, pois se a empresa realiza apenas a aquisição e montagem dos módulos, sem operações industriais associadas à fabricação dos componentes estruturais, sua atividade não é considerada potencialmente poluidora e, portanto, não exige registro no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA. Entretanto, se a empresa também produz os módulos, utilizando processos industriais que envolvem a transformação de matérias-primas, aplicação de solventes, uso de insumos químicos ou geração de resíduos perigosos, pode ser necessário o cadastramento, conforme a natureza dos processos produtivos. Assim, a obrigatoriedade do Cadastro no IBAMA deve ser analisada caso a caso, considerando o perfil de atuação do fornecedor, sendo possível que a empresa apresente justificativa técnica fundamentada caso não se enquadre como potencialmente poluidora. Além disso, a Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 estabelece que a regularidade da empresa deve ser comprovada por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do IBAMA, um documento de validade periódica. Dessa forma, exige-se que o fornecedor comprove esse cadastro, salvo nos casos em que a atividade exercida não se enquadre como potencialmente poluidora, hipótese em que deve ser apresentada justificativa técnica fundamentada.

13. Ainda na fase de planejamento da contratação, identificou-se a necessidade de estabelecer padrões técnicos para garantir a segurança e a eficiência dos módulos habitacionais. Nesse contexto, os módulos deverão ser projetados e construídos de acordo com a legislação, normas e instruções técnicas incidentes, especialmente a ABNT NBR 15.575^[17] - Edificações Habitacionais Desempenho, complementada pelo Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBPQH, o SINAT - Sistema Nacional de Avaliações Técnicas de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais.
14. Deverá ser produzido manual de fabricação do módulo, em conformidade com ABNT NBR 14.037^[18] – Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações. O documento deverá ser elaborado em linguagem didática, simples e direta, acessível a todos os usuários, contendo no mínimo: (i) apresentação do empreendimento e definições necessárias à compreensão do manual; (ii) garantias e assistência técnica; (iii) memorial descritivo da edificação; (iv) relação de fornecedores, projetistas e serviços de utilidade pública; (v) informações relativas à operação, uso e limpeza dos sistemas, componentes e equipamentos instalados; (vi) programa de manutenção preventiva, registros e inspeções; (vii) recomendações de sustentabilidade e segurança, e informações complementares relativas à modificações e limitações; (viii) documentação técnica e legal, incluindo certificados e atestados. Deverá ser fornecido QR Code a ser instalado no Quadro de Energia de todas as unidades, para acesso à íntegra do documento. O documento deverá ser disponibilizado de forma antecipada a equipe técnica para a devida aprovação
15. No estudo técnico preliminar da contratação, verificou-se que a execução do contrato resultará na geração de resíduos, o que exige o estabelecimento de diretrizes claras para seu gerenciamento adequado. Para garantir que a gestão de resíduos sólidos ocorra conforme a legislação ambiental, exige-se a apresentação da Declaração de Gerenciamento de Resíduos, documento assinado pelo representante legal da empresa, atestando que todas as etapas do fornecimento seguirão os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Essa política estabelece a ordem de prioridade para a destinação dos resíduos, priorizando não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada. Além disso, a declaração deve conter o compromisso com logística reversa, conforme previsto nos artigos 33 e 36 da Lei nº 12.305/2010, garantindo que os resíduos decorrentes da fabricação, transporte e instalação dos módulos sejam devidamente coletados e destinados de forma ambientalmente responsável. Assim, essa exigência tem o objetivo de minimizar impactos ambientais e garantir que a execução do contrato esteja alinhada às práticas sustentáveis.
16. Por fim, a análise do objeto revelou a importância de garantir que os insumos utilizados na fabricação dos módulos sejam de origem certificada e que os equipamentos incorporados tenham alta eficiência energética. Para isso, visando a eficiência energética e a redução do impacto ambiental, exige-se, no que couber, que, conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 4 de junho de 2014, os modelos de materiais e equipamentos consumidores de energia a serem instalados nos sistemas modulares habitáveis, no fornecimento e instalação do objeto, deverão ser classificados com a classe de eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)s. Dessa forma, essas certificações garantem que os módulos habitacionais sejam produzidos com materiais sustentáveis e operem de maneira eficiente, reduzindo impactos ambientais e promovendo economia no consumo de energia ao longo do seu ciclo de vida.

SUSTENTABILIDADE NA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16. Na fase de apresentação das propostas, as licitantes deverão incluir, junto à sua proposta, a documentação que comprove o atendimento aos seguintes critérios de sustentabilidade:

- I. **Cadastro no IBAMA:** comprovação do registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal (CTF) de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81 e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes.
- II. **Declaração de Conformidade:** Declaração assinada pelo representante legal da empresa atestando o atendimento aos requisitos e critérios da Diretriz SINAT nº 10.
- III. **Declaração de Gerenciamento de Resíduos:** Declaração assinada pelo representante legal da empresa atestando que, durante a execução do contrato, a gestão de resíduos sólidos será realizada conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), observando a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada. Declarando também o compromisso com logística reversa, garantindo a devolução de resíduos para reaproveitamento ou outra destinação final adequada.

SUSTENTABILIDADE NA HABILITAÇÃO

17. Na fase de habilitação, conforme detalhado no item 3.15 desse ETP, será exigida a comprovação de que a licitante já executou anteriormente o fornecimento e instalação de bens ou serviços com características similares ao objeto dessa aquisição. Como a própria especificação técnica do objeto desse ETP já incorpora requisitos de sustentabilidade, não haverá exigência de novos atestados para essa finalidade.

18. Assim, será possível verificar se a licitante já forneceu objeto com que os materiais e processos empregados na fabricação e instalação dos módulos alinhados com os princípios de responsabilidade ambiental e eficiência no uso dos recursos naturais. Dessa forma, a Administração busca contratar empresas que já aplicam boas práticas ambientais, garantindo maior segurança na execução contratual.

SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

19. Durante a execução do contrato, será exigido que a empresa contratada **cumpra integralmente** as Normas Regulamentadoras (NR) que regem a segurança e saúde no trabalho, bem como a qualidade dos materiais e processos construtivos envolvidos. As NRs exigidas para este objeto são:

- I. NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção: esta norma estabelece diretrizes administrativas, de planejamento e de organização para a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos de construção. Para os Sistemas Modulares Habitáveis, isso significa que as empresas contratadas devem garantir que as etapas de montagem e instalação dos módulos habitacionais sigam as práticas de segurança preconizadas pela NR 18, prevenindo acidentes e garantindo um ambiente de trabalho seguro.
- II. NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade: a NR 10 é essencial para garantir que todos os sistemas elétricos instalados nos Sistemas Modulares Habitáveis sejam seguros e operem dentro dos padrões regulamentares. Isso inclui a instalação de sistemas de energia, iluminação e outros serviços elétricos que devem ser realizados por profissionais qualificados e seguindo rigorosos padrões de segurança para evitar riscos de acidentes elétricos.
- III. NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho: a NR 24 estabelece requisitos mínimos para as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, o que se aplica à construção e uso dos Sistemas Modulares Habitáveis. Isso inclui a adequação dos sistemas de esgoto, a qualidade do ar interno, ventilação e outros aspectos que garantem um ambiente saudável e confortável para os usuários dos PADEF.
- IV. E demais aplicáveis.

20. Na seção de 3.12, que trata do Modelo de Execução do Objeto foi previsto que o fornecedor se compromete a buscar o aprimoramento contínuo das práticas de sustentabilidade adotadas, promovendo inovações e melhorias que contribuam para o desenvolvimento sustentável. O fornecedor será integralmente responsável por garantir que todas as ações, produtos e serviços fornecidos durante a execução do contrato

estejam em conformidade com as normas ambientais vigentes, visando a proteção do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável.

21. O fornecimento e instalação dos Sistemas Modulares Habitáveis deverá observar as normas estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010^[6], bem como respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos. Ademais, conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 4 de junho de 2014, os modelos de materiais e equipamentos consumidores de energia a serem instalados nos sistemas modulares habitáveis, no fornecimento e instalação do objeto, no que couber, deverão ser classificados com a classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE). Essa obrigatoriedade, no que couber, justifica-se pela necessidade de garantir a sustentabilidade ambiental e a gestão adequada dos resíduos gerados durante o processo de fabricação, transporte e instalação e descarte dos módulos. Em termos de iluminação, será utilizada tecnologia LED, que proporciona economia de energia e longa vida útil, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade e eficiência energética.
22. O fornecimento e instalação dos Sistemas Modulares Habitáveis deverá observar a Resolução nº 307/2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA)^[7], que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil. Embora os sistemas modulares habitáveis não sejam caracterizados como serviços de engenharia nem como obras, a sua instalação pode gerar resíduos que exigem tratamento e destinação conforme as diretrizes estabelecidas para a construção civil. Essas exigências garantem que o planejamento, execução e destinação final dos materiais utilizados sejam realizados de forma ambientalmente responsável, alinhando a solução proposta com os compromissos de desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

REFERÊNCIAS DA SEÇÃO 4.7

[1] **Guia de Compras Públicas Sustentáveis da AGU.** (2024). Advocacia-Geral da União. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>

[2] **Caderno de logística: Plano Diretor de Logística Sustentável.** (2024). Estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/logistica-publica-sustentavel/plano-de-gestao-de-logistica-sustentaveis/plano-diretor-logistica-sustentavel-ver1.pdf>

[3] **Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010.** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-01-de-19-de-janeiro-de-2010>

Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 4 de junho de 2014. Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-2-de-04-de-junho-de-2014>

[4] **Constituição Federal. 1988.** Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

[5] **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, incluindo critérios de qualificação técnica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

[6] **Lei nº 12.305, de 2 de agosto 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/L12305.htm

[7] **Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002.** Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Disponível em: https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=305

[8] **Advocacia-Geral da União (AGU), (2021).** Guia de Compras Públicas Sustentáveis. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/36123435>. Acesso em: 28 ago. 2024.

[9] **Brasil, (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao compilado.htm. Acesso em: 28 ago. 2024.

[10] **Brasil. (2021).** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 28 ago. 2024.

[11] **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), (1978).** Norma Regulamentadora nº 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade*. Disponível em: <http://trabalho.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho/norma-regulamentadora-10>. Acesso em: 28 ago. 2024.

[12] **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), (1978)** Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres*. Disponível em: <http://trabalho.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho/norma-regulamentadora-15>. Acesso em: 28 ago. 2024.

[13] **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), (1978)** Norma Regulamentadora nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção*. Disponível em: <http://trabalho.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho/norma-regulamentadora-18>. Acesso em: 28 ago. 2024.

[14] **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), (1978).** Norma Regulamentadora nº 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho*. Disponível em: <http://trabalho.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho/norma-regulamentadora-24>. Acesso em: 28 ago. 2024.

[15] **INMETRO, (2024).** Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE). Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbe.asp>. Acesso em: 28 ago. 2024.

[16] **Forest Stewardship Council (FSC), (2024).** Certificação FSC. Disponível em: <https://br.fsc.org/pt-br/certificacao-fsc>. Acesso em: 28 ago. 2024.

[17] **Associação Brasileira de Normas Técnicas.** ABNT NBR 15.575: Edificações Habitacionais – Desempenho. Estabelece requisitos de segurança, habitabilidade e sustentabilidade para edificações habitacionais. Disponível em: <https://www.abntcatalogo.com.br>

[18] **Associação Brasileira de Normas Técnicas.** ABNT NBR 14.037: Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações. Define padrões para a elaboração de manuais que orientam usuários, operadores e gestores sobre a conservação e manutenção de edificações. Disponível em: <https://www.abntcatalogo.com.br>

4.8 GARANTIA DO OBJETO

1. Será fornecida garantia mínima de 60 (sessenta) meses, contra as partes que apresentarem vício ou defeitos de fabricação, montagem, instalação e decorrentes de desgastes prematuros em condições normais.
2. A cobertura de garantia será on-site para assegurar que eventuais falhas sejam corrigidas rapidamente no próprio local, evitando interrupções no serviço à população, independente do local em que o equipamento foi entregue.
3. A garantia será prestada sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
4. As partes que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação pelo contratante.

4.9 REQUISITOS DE ENTREGA

1. Nas reuniões de benchmarking realizadas com o mercado, com órgãos e nos estudos conduzidos durante o planejamento da contratação, verificou-se que o fornecimento e a instalação dos Sistemas Modulares Habitáveis envolvem uma série de etapas sequenciais, cada uma com prazos específicos que devem ser cumpridos para garantir a conclusão definitiva da entrega do objeto.
2. Essas etapas incluem desde o recebimento da ordem de fornecimento e serviço, a fabricação dos módulos, transporte até o local de instalação, montagem e fixação, até os procedimentos de recebimento provisório e definitivo. Dessa forma, o prazo total de conclusão dos bens corresponde à soma dos prazos individuais de cada uma dessas etapas, conforme detalhado no Quadro 2.

3. Essa estruturação temporal é essencial para assegurar a eficiência da execução contratual, o correto planejamento da entrega e a coordenação com os órgãos demandantes para a adequada implantação dos Postos de Atendimento Comunitário da Defensoria (PADEF).
4. O prazo conclusão da entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias corridos contados do envio da ordem de fornecimento, conforme detalhado no Quadro 2. Os prazos limites definidos no Quadro 2 são interdependentes, portanto são contado a partir da conclusão da etapa anterior.
5. O envio da Ordem de Fornecimento e Serviço (Anexo IV) é a primeira etapa do processo de entrega e constitui a declaração formal de que o órgão contratante concluiu todas as etapas prévias necessárias para a instalação do Sistema Modular Habitável (conforme detalhado na Seção 13 desse ETP), incluindo a preparação do local e a infraestrutura necessária para o recebimento do objeto. Somente após essa formalização, o fornecedor está autorizado a iniciar a fabricação, transporte e instalação dos módulos, garantindo que todas as condições estabelecidas no contrato sejam atendidas dentro dos prazos previstos.

Quadro 2: Etapas da entrega do Sistema Modular Habitável

Etapa		Descrição	Prazo limite	Responsável
1	Envio da Ordem de Fornecimento e Serviço	Declaração formal de que o órgão contratante concluiu todas as etapas preliminares necessárias para a instalação do Sistema Modular Habitável. A partir desse momento, o fornecedor está autorizado a iniciar a fabricação, transporte e instalação.	(Marco inicial)	Órgão Contratante
2	Fabricação	Produção do Sistema Modular Habitável na fábrica.	30 (trinta) dias corridos	Fornecedor
3	Transporte	Transporte dos módulos da fábrica para o local da instalação informado na Ordem de Fornecimento e Serviço.	15 (quinze) dias corridos	Fornecedor
4	Instalação	Instalação do Sistema Modular Habitável no local especificado. Emissão da Nota Fiscal após a instalação.	15 (quinze) dias corridos	Fornecedor
5	Recebimento Provisório	Inspeção e verificação da instalação e cumprimento das especificações.	7 (sete) dias corridos	Órgão Contratante
6	Recebimento Definitivo	Aceite final e encerramento do processo de entrega ateste da Nota Fiscal.	3 (três) dias corridos	Órgão Contratante

Fonte: Equipe de Planejamento da Contratação (2024)

4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pelo órgão contratante.
5. Os bens deverão ser entregues e instalados nos municípios indicados no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar. Os quantitativos a serem entregas em cada município está pormenorizado no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar.
6. A definição do endereço exato para entrega e instalação dos Sistemas Modulares Habitáveis ocorrerá conforme a emissão da Ordem de Fornecimento e Serviço pelo órgão contratante. Esse documento estabelecerá a programação detalhada, indicando os municípios de destino e os prazos específicos para cada entrega. Dessa forma, o fornecedor deverá observar rigorosamente as informações contidas na Ordem de Fornecimento, garantindo que a instalação ocorra nos locais indicados e dentro dos prazos estipulados. Essa medida assegura a organização logística da execução contratual, permitindo o planejamento adequado das atividades e a otimização dos recursos envolvidos na implementação dos Postos de Atendimento Comunitários das Defensorias Públicas (PADEF).

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Ministério da Justiça e Segurança Pública / Secretaria Nacional de Acesso à Justiça	Pedro Henrique Viana Martinez

6. Descrição dos Requisitos da Licitante

6.1 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

1. Dado que o objeto contempla tanto o fornecimento como a instalação dos bens, foram utilizadas as minutas padrão modelo AGU "Termo de Referência – Aquisições – Lei nº 14.133, de 2021 (versão abr/2025)"^[1] e "Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021 (versão abr/2025)"^[2]. A combinação de ambas permite adequar as cláusulas contratuais às especificidades do fornecimento e da instalação acessória.
2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016^[3], ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

REFERÊNCIAS DA SEÇÃO 6.1

[1] Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. *Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021. Documento aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação, que estabelece diretrizes para a contratação de obras e serviços, exceto TIC. Atualização: novembro/2024. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia>*

[2] Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. *Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Lei nº 14.133, de 2021. Documento aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação, que apresenta diretrizes para a elaboração de termos de referência aplicáveis a processos de aquisição. Atualização: novembro/2024. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia>*

[3] Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016. *Promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8660.htm*

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. O Licitante enquadrado como empresário individual deverá comprovar inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
2. Para o Licitante enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI será exigido Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
3. Para sociedades empresárias, incluindo sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), será necessário apresentar a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
4. Sociedades empresárias estrangeiras devem apresentar a portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020^[1].
5. Para sociedades simples, a habilitação jurídica será comprovada mediante a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
6. No caso de filiais, sucursais ou agências de sociedades simples ou empresárias, é exigida a inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
7. Para sociedades cooperativas, a habilitação jurídica requer a apresentação da ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971^[2].
8. Os documentos apresentados para habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações realizadas ou da consolidação respectiva, de modo a garantir que a versão entregue esteja atualizada e válida perante os órgãos competentes.
9. No caso de pessoas físicas, será exigida a cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

REFERÊNCIAS DA SEÇÃO 6.2

[1] **Instrução Normativa DREI nº 77, de 18 de março de 2020.** Dispõe sobre os pedidos de autorização para funcionamento de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, por sociedade empresária estrangeira, bem como revoga as Instruções Normativas DREI nº 7, de 5 de dezembro de 2013; nº 25, de 10 de setembro de 2014; nº 49, de 2 de outubro de 2018; e nº 59, de 15 de abril de 2019. Alterada pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-77-de-18-de-marco-de-2020-249439337>

[2] **Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.** Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm

6.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o interessado deverá apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme aplicável. Esse documento é essencial para atestar a regularidade do fornecedor perante a administração tributária e sua capacidade de atuar no mercado.
2. Também será exigida a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio da apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Essa certidão deve abranger todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU), incluindo os tributos relativos à Seguridade Social, conforme estabelecido na Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014^[1].

3. Para comprovar a regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o interessado deverá apresentar a certidão correspondente. Esse documento assegura que a empresa está em conformidade com suas obrigações trabalhistas, garantindo a proteção dos direitos dos trabalhadores.
4. Será necessária, ainda, a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa. Essa exigência está prevista no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943^[2], e visa garantir que o fornecedor não possui pendências trabalhistas que possam comprometer sua atuação no contrato.
5. O interessado deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor. Esse documento deve estar compatível com o ramo de atividade do interessado e com o objeto da contratação, garantindo sua adequação às exigências fiscais da unidade federativa onde está localizado.
6. Além disso, será exigida a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor. Esse documento atesta que o interessado está em conformidade com suas obrigações tributárias estaduais, relacionadas à atividade econômica para a qual concorre ou pretende contratar.
7. Caso o fornecedor seja isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, ele deverá apresentar uma declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, conforme estabelecido na legislação vigente. Essa declaração é necessária para formalizar sua condição fiscal diferenciada.
8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI), que desejar usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006^[3], estará dispensado da apresentação da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Essa medida busca reduzir a burocracia e facilitar a participação de microempreendedores em processos de contratação pública.

REFERÊNCIAS DA SEÇÃO 6.3

[1] Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014. Dispõe sobre a emissão de certidão conjunta de regularidade fiscal relativa a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=56753>

[2] Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e estabelece normas de proteção aos trabalhadores, incluindo a exigência de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm

[3] Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estabelece o tratamento diferenciado e simplificado para microempreendedores individuais (MEI) em relação às obrigações fiscais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida a apresentação de certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, quando este for pessoa física e estiver autorizado a participar da licitação. No caso de sociedades simples, também será necessária essa certidão, conforme previsto no art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021^[1]. Esse documento tem como objetivo demonstrar que o interessado não se encontra em situação de insolvência, garantindo sua capacidade financeira para execução do contrato.
2. Outra exigência para qualificação econômico-financeira é a apresentação da certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. Esse documento, exigido nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021^[2], comprova que a empresa não está em processo falimentar e possui condições financeiras para cumprir com as obrigações contratuais.

3. Será necessário, ainda, que o fornecedor apresente o **balanço patrimonial**, a demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Esses documentos devem comprovar, para cada exercício, que os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) são superiores a 1 (um), garantindo a estabilidade financeira do licitante.
4. Se a empresa tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos mencionados acima poderão ser limitados ao último exercício fiscal. Isso garante que novas empresas possam participar da licitação, desde que apresentem dados financeiros compatíveis com o período de sua existência.
5. Os documentos contábeis exigidos para a qualificação econômico-financeira devem respeitar o limite estabelecido pela Receita Federal do Brasil para a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD)^[3] ao Sped. Essa exigência padroniza as obrigações fiscais e contábeis das empresas, garantindo maior transparência no processo licitatório.
6. Caso a empresa licitante apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) inferiores ou iguais a 1 (um), será exigido um patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente. Esse requisito busca assegurar que a empresa possui capacidade financeira suficiente para arcar com a execução do contrato.
7. O percentual de patrimônio líquido exigido poderá ser ajustado de acordo com o resultado do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP). Como esse procedimento pode alterar o valor estimado da contratação, a exigência patrimonial poderá ser revisada para garantir a proporcionalidade e adequação às condições finais estabelecidas no edital.
8. Justifica-se a escolha do patrimônio líquido em detrimento do capital mínimo na qualificação econômico-financeira para garantir maior precisão na avaliação da saúde financeira da empresa licitante. O patrimônio líquido, que representa a diferença entre o ativo e o passivo, reflete a capacidade real da organização de absorver impactos financeiros e de cumprir suas obrigações contratuais ao longo do tempo, diferindo do capital social, valor estático registrado no contrato social e que pode não representar a situação econômica atual. Por ser dinâmico e ajustado conforme a performance da empresa, esse indicador se alinha ao princípio da proporcionalidade, evitando restrições indevidas à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na legislação vigente. Ademais, a exigência do patrimônio líquido, em vez do capital social ou de ambos de forma alternativa, justifica-se pela necessidade de a fornecedora demonstrar capacidade para realizar os esforços financeiros iniciais requeridos para o fornecimento dos módulos, bem como para a montagem e manutenção da estrutura mínima.
9. A Súmula n.º 275^[4] do Tribunal de Contas da União fixou que, para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato, especialmente em compras para entrega futura e na execução de obras e serviços. Em contraposição ao capital social, o patrimônio líquido evidencia de forma mais transparente a realidade financeira, pois enquanto o capital permanece estático, o patrimônio acompanha as variações operacionais, aumentando com lucros e diminuindo com prejuízos. Nesse contexto, Souza e Silva (2022)^[6] reforçam que a Lei nº 14.133/2021 delimita os casos em que se pode exigir capital social ou patrimônio líquido, justificando a escolha deste último para uma avaliação mais precisa da saúde financeira da empresa licitante.
10. A escolha do percentual de 10% do valor estimado da contratação para a exigência de patrimônio líquido fundamenta-se na necessidade de garantir a capacidade financeira das empresas contratadas sem comprometer a competitividade do certame. O percentual máximo permitido pela legislação foi adotado devido ao porte e à complexidade da contratação, que envolve a aquisição e instalação de sistemas modulares habitáveis, demandando recursos financeiros significativos por parte do fornecedor. Além disso, trata-se de um projeto de abrangência nacional, exigindo que a empresa possua solidez financeira para suportar custos operacionais e logísticos ao longo da execução. A adoção do percentual máximo também reduz o risco de inadimplência ou paralisação do contrato, garantindo maior segurança para a Administração na entrega do objeto conforme as especificações previstas.
11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação econômico-financeira e poderão substituir os demonstrativos contábeis exigidos pelo balanço de abertura, conforme previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021^[2]. Isso permite que novas empresas participem do certame, desde que demonstrem capacidade econômico-financeira compatível.
12. O atendimento dos índices econômicos exigidos deverá ser comprovado por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que deverá ser apresentada pelo fornecedor. Essa declaração

assegura que os dados contábeis informados seguem as normas vigentes e refletem a real situação financeira do licitante.

REFERÊNCIAS DA SEÇÃO 6.4

[1] **Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021. Dispõe sobre os requisitos de habilitação econômico-financeira em licitações e contratações públicas, incluindo a exigência de certidão negativa de insolvência civil para pessoas físicas e sociedades simples.** Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

[2] **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, incluindo critérios de qualificação econômico-financeira e exigências para comprovação de capacidade financeira. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm.

[3] **Escrituração Contábil Digital (ECD) - Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).** Regulamenta a padronização da escrituração contábil digital para empresas sujeitas à exigência fiscal e contábil, incluindo a obrigatoriedade de envio conforme os limites estabelecidos pela Receita Federal do Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>.

[4] **Tribunal de Contas da União. Súmula nº 275.** Documento que consolida o entendimento de que, para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato, especialmente em compras para entrega futura e na execução de obras e serviços. Atualização: [mês/ano]. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/sumula/SUMULA-EJURIS-22101>

6.5 QUALITIFICAÇÃO TÉCNICA

11. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar uma declaração formal assinada pelo responsável técnico atestando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Essa declaração, conforme exigido no Anexo VI (Declaração de Responsável Técnico), tem o objetivo de garantir que o licitante possui pleno entendimento das particularidades do serviço a ser executado.
12. O objeto da licitação envolve o fornecimento de bens com instalação inclusa, o que demanda a realização de atividades técnicas específicas. Para assegurar a qualidade e segurança dessas instalações, a empresa licitante deverá possuir registro no conselho profissional competente. Essa exigência está fundamentada no art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021^[1] e garante a conformidade com normas técnicas, minimizando riscos operacionais e assegurando a correta execução do projeto.
13. O licitante deverá apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente, podendo ser o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), garantindo que a empresa está habilitada para executar os serviços de instalação descritos no objeto da licitação.
14. Caso a empresa licitante não seja registrada no CREA do local de execução dos serviços, será necessário providenciar o visto do CREA da respectiva circunscrição no momento da emissão da ordem de fornecimento e serviço. Essa exigência visa garantir que a fiscalização da execução dos serviços ocorra sob a supervisão do conselho regional competente.
15. Sociedades empresárias estrangeiras deverão atender à exigência de registro perante a entidade profissional competente no Brasil no momento da assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente. Esse procedimento assegura que a empresa contratada cumpra as normativas profissionais aplicáveis no país.
16. A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação. Para isso, será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, vinculados às devidas certidões do CREA ou CAU.
17. Nos termos do §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021^[1], a exigência de experiência anterior não pode ultrapassar 50% do quantitativo total do objeto licitado. Assim, a Administração adota esse limite para garantir ampla competitividade, exigindo que o licitante comprove experiência mínima equivalente a até 50% da metragem exigida para cada categoria de unidade modular.

18. A exigência de comprovação de experiência tem como objetivo assegurar a capacidade técnica do contratado, garantindo a adequada execução dos serviços sem restringir indevidamente a concorrência. Essa diretriz está alinhada à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme o Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário^[2], que ressalta que exigências excessivas podem comprometer a competitividade do certame.
19. Os critérios técnicos exigidos foram definidos com base em critérios objetivos extraídos dos projetos e especificações técnicas, priorizando as parcelas mais relevantes para a comprovação de experiência. Entre elas, incluem-se estrutura metálica com isolamento termoacústico, cobertura metálica com telhas termoacústicas e instalações elétricas, hidrossanitárias e de climatização, garantindo a conformidade técnica e a qualidade da execução. Esses critérios estão em conformidade com o Acórdão nº 2.272/2019 – Plenário do TCU^[3], que reforça a necessidade de requisitos proporcionais ao objeto da contratação.
20. Para fins de comprovação de aptidão, os atestados apresentados deverão demonstrar a execução de serviços envolvendo fornecimento e instalação de, no mínimo, 50% da área em m² dos bens a serem adquiridos^[4]. O Quadro 4 detalha os requisitos mínimos para cada padrão do Sistema Modular Habitável (Padrão 1, 2 e 3), garantindo que os fornecedores comprovem a capacidade técnica necessária para o fornecimento e instalação.
21. Para fins da comprovação de aptidão pela licitante, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com serviços envolvendo o fornecimento e instalação de mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área em m² dos bens a serem adquiridos, conforme Quadro 4:

Quadro 4: Requisitos mínimos a serem comprovados

Item	Descrição do Item	Comprovar fornecimento, com instalação, de:	
		Descrição do requisito mínimo	Para uma única unidade
1	Sistema Modular Habitável Padrão 1 (90,27m ²)	Sistema modular habitável, em estrutura metálica, constituído de paredes metálicas com isolamento termoacústico e cobertura em estrutura metálica composta por telhas metálicas termoacústicas, com instalações elétricas, hidrossanitárias e de climatização.	45,13m ²
2	Sistema Modular Habitável Padrão 2 (170,80m ²)		85,40m ²
3	Sistema Modular Habitável Padrão 3 (201,30m ²)		100,65m ²

Fonte: Equipe de Planejamento da Contratação (2025).

11. O Quadro 4 estabelece os requisitos mínimos para cada padrão do Sistema Modular Habitável (Padrão 1, 2 ou 3), considerando uma única unidade de cada padrão. A comprovação é cumulativa por item e quantitativo. Portanto, deverá ser comprovada a capacidade dos requisitos especificados no Quadro 4, devidamente multiplicados pelo número de itens e pelo quantitativo total do item ao qual esteja concorrendo, conforme descrito no Seção 10 do ETP, Tabela 2.
12. A comprovação de aptidão deverá ocorrer por meio de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente. Esses documentos devem conter data, identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, além de informações sobre características, quantidades e prazos das atividades executadas. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.
13. Atestados e documentos emitidos por entidades estrangeiras serão aceitos quando acompanhados de tradução oficial para o português, salvo se houver comprovação da inidoneidade da entidade emissora.
14. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto e prestados os serviços, entre outros documentos.

15. Os atestados apresentados pela licitante deverão estar relacionados ao fornecimento dos bens, com instalação, no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, conforme especificado no contrato social vigente.
16. A validade dos atestados será comprovada por meio da Certidão do Acervo Operacional (CAO), conforme disposto na Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA^[5], que regulamenta a comprovação do acervo técnico operacional das empresas.
17. Caso o fornecedor tenha participado de um consórcio, será permitida a apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor do consórcio, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021^[1].
18. A licitante deverá comprovar capacitação técnico-profissional, demonstrando que possui, em seu quadro de funcionários, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado/registo de responsabilidade técnica por execução de instalações semelhantes às do objeto da licitação, limitadas estas, exclusivamente, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo a seguir definidas, em que se entende maior relevância o objeto descrito no Quadro 5 a seguir:

Quadro 5: Definição de maior relevância para comprovar capacitação técnico-profissional.

Item	Descrição do Item	Comprovar experiência com instalação:
1	Sistema Modular Habitável Padrão 1 (90,27m ²)	Sistema modular habitável, em estrutura metálica, constituído de paredes metálicas com isolamento termoacústico e cobertura em estrutura metálica composta por telhas metálicas termoacústicas, com instalações elétricas, hidrossanitárias e de climatização.
2	Sistema Modular Habitável Padrão 2 (170,80m ²)	
3	Sistema Modular Habitável Padrão 3 (201,30m ²)	

Fonte: Equipe de Planejamento da Contratação (2025).

11. Ainda para a comprovação da capacitação técnico-profissional, a licitante deverá apresentar Atestado(s) e a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da Resolução 1.137 /2023 do CONFEA^[5], em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do fornecimento e instalação do objeto, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
12. Para comprovar o vínculo do profissional indicado, será exigida a cópia da Carteira de Trabalho ou ficha de Registro de Empregado, que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato /estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da declaração de compromisso de contratação futura do profissional, acompanhada da anuência deste.
13. Caso a licitante opte por apresentar Compromisso de Contratação Futura, será exigido, no ato da emissão da ordem de fornecimento e serviço, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA ou CAU da circunscrição do local da(s) entrega(s) e instalação, do profissional como Responsável Técnico da empresa, devendo a licitante apresentar declaração conforme Anexo VII (Declaração de Futura Contratação de Responsável Técnico).
14. O profissional indicado pela licitante deverá participar efetivamente dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante, conforme determina o art. 67, §6º, da Lei nº 14.133 /2021^[1].
15. Em caso de consórcio, o atendimento dos itens acima pode ser por meio de uma única empresa do consórcio ou por meio da combinação de capacidades das empresas, ou seja, será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

REFERÊNCIAS DA SEÇÃO 6.5

[1] Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, incluindo critérios de qualificação técnica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm.

[2] Tribunal de Contas da União (TCU). Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário. Destaca que exigências excessivas podem comprometer a competitividade do certame. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-1259706>

[3] Tribunal de Contas da União (TCU). Acórdão nº 2.272/2019 – Plenário. Reforça que critérios de qualificação técnica devem ser proporcionais ao objeto da contratação. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2335414>

[4] Tribunal de Contas da União (TCU). Acórdão nº 3.089/2020 – Plenário. Estabelece que a exigência de experiência anterior não deve restringir a competitividade, devendo ser limitada a até 50% do objeto contratado. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br>.

[5] Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA). Resolução nº 1.137/2023. Regulamenta a Certidão do Acervo Operacional (CAO) e a comprovação do acervo técnico profissional e operacional das pessoas jurídicas. Disponível em: <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=76099>

6.6 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1. A participação de consórcio na contratação para a construção dos sistemas modulares habitáveis é permitida, desde que sejam observadas as disposições legais aplicáveis e as especificidades do objeto contratual. A habilitação técnica dos consorciados deve garantir que o consórcio possua a expertise necessária para a execução do projeto conforme os requisitos técnicos e normativos.
2. A formação de consórcios permite a combinação de competências técnicas, recursos financeiros e capacidades operacionais de diferentes empresas, facilitando a execução de projetos como os sistemas modulares habitáveis. Essa colaboração pode resultar em maior eficiência, melhor qualidade na execução e redução de riscos, promovendo um padrão elevado de segurança e conformidade na implementação do projeto.
3. Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021^[1], os consórcios devem obedecer a requisitos específicos para garantir a conformidade e eficácia na execução do contrato. A formação do consórcio será permitida mediante a apresentação de compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, além do cumprimento individual das condições de habilitação exigidas no edital. O consórcio deve atender cumulativamente às exigências de qualificação econômico-financeira e definir uma empresa líder, responsável pela representação perante a Administração Pública.
4. Os consorciados responderão solidariamente por todas as obrigações assumidas no contrato, tanto no que diz respeito à execução do objeto contratual quanto ao cumprimento de penalidades aplicáveis em caso de infração. Dado o alto nível de complexidade dos sistemas modulares habitáveis, é essencial que as empresas integrantes do consórcio tenham experiência comprovada na fabricação, transporte e instalação de módulos pré-fabricados, garantindo a qualificação técnica necessária.
5. O edital irá detalhar os critérios de qualificação técnica exigidos, assegurando que os consorciados tenham capacidade comprovada para a execução do projeto. Os consórcios deverão apresentar documentação completa, incluindo o compromisso de constituição do consórcio, declaração de responsabilidade solidária, comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira de cada consorciado, além da identificação do líder do consórcio e da respectiva autorização para representá-lo.

REFERÊNCIAS DA SEÇÃO 6.6

[1] Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, incluindo critérios de qualificação técnica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm.

6.7 PARTICIPAÇÃO DAS ME/EPP E COOPERATIVAS

1. A participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e cooperativas na contratação dos sistemas modulares habitáveis é incentivada, conforme a legislação vigente, que promove a inclusão e competitividade desses segmentos no mercado.
2. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006^[1], estabelece normas gerais para o tratamento diferenciado e favorecido às ME e EPP nas contratações públicas de bens, serviços e obras. Essa legislação garante o acesso facilitado dessas empresas às oportunidades licitatórias, promovendo sua inserção no mercado público e fomentando o desenvolvimento econômico local.
3. O Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015^[2], regulamenta a participação das ME e EPP nas licitações e estabelece benefícios como exclusividade em lotes ou cotações de até R\$ 80.000,00 e a aplicação do empate ficto, que possibilita que essas empresas apresentem uma nova proposta se sua oferta for até 10% superior à melhor proposta de uma empresa de maior porte.
4. A Lei nº 14.133, de 2021^[3], reforça a importância da inclusão de ME, EPP e cooperativas nos processos licitatórios, estabelecendo que a Administração Pública deve buscar contratar pequenos negócios sempre que possível. Essa diretriz visa estimular a participação dessas empresas e promover a sustentabilidade econômica e social nos projetos públicos.
5. De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006^[1] e o Decreto nº 8.538/2015^[2], há medidas específicas de incentivo à participação de ME e EPP em licitações, incluindo a exclusividade em lotes de até R\$ 80.000,00 e a aplicação do empate ficto previsto no art. 44 da referida lei complementar^[1]. Esse mecanismo será adotado no certame, assegurando que ME e EPP possam apresentar nova proposta caso sua oferta inicial esteja dentro da margem permitida.
6. No caso de licitações para obras e serviços, a legislação prevê que a subcontratação de ME e EPP pode ser exigida dos licitantes como estratégia de inclusão dessas empresas na execução dos contratos.
7. Além disso, a administração pública deve estabelecer uma cota de até 25% para contratação de ME e EPP em certames para aquisição de bens de natureza divisível, conforme o art. 48 da Lei Complementar nº 123 /2006^[1]. Essa medida tem o objetivo de ampliar a participação de pequenas empresas nos contratos públicos.
8. O inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006^[1] prevê que os itens de contratação com valor de até R\$ 80.000,00 sejam destinados exclusivamente para ME e EPP. No entanto, essa regra não se aplica à presente licitação, uma vez que nenhum dos itens possui estimativa dentro desse valor limite.
9. O inciso II do art. 48^[1] prevê a exigência de subcontratação de ME e EPP em licitações para obras e serviços. No entanto, conforme discussões realizadas no âmbito da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), foi identificado que, devido à indivisibilidade do objeto, não há possibilidade de subcontratação para este certame.
10. O inciso III do art. 48^[1] estabelece que, em certames para aquisição de bens divisíveis, deve-se destinar uma cota de até 25% para contratação de ME e EPP. O art. 49 da LC nº 123/2006^[1] prevê que os artigos 47 e 48 podem ser inaplicáveis quando o tratamento diferenciado às ME e EPP não for vantajoso para a Administração ou representar um prejuízo ao conjunto do objeto contratado.
11. **Na presente contratação não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte**, pois, no caso específico da licitação analisada, em que o menor item possui um valor estimado de R\$ 420.000,00, conforme descrito no Seção 11 desse ETP, não há possibilidade de aplicação da reserva de cotas, uma vez que os valores unitários estão acima do limite estabelecido para exclusividade e os itens não são divisíveis
12. Após a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), os critérios estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 serão reanalisados para verificar a viabilidade da aplicação das medidas de incentivo à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). A revisão levará em consideração a eventual modificação dos valores estimados da contratação, a possibilidade de subcontratação e a divisibilidade do objeto licitado, garantindo que as exigências permaneçam compatíveis com as diretrizes da legislação e com as condições finais da licitação. Caso sejam identificadas mudanças

que possibilitem a aplicação de tratamento diferenciado sem comprometer a eficiência técnica e operacional, a Administração poderá ajustar as disposições do edital para ampliar a competitividade e a inclusão desses segmentos empresariais.

REFERÊNCIAS DA SEÇÃO 6.7

[1] **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo normas para o tratamento diferenciado em licitações públicas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

[2] **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.** Regulamenta a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações públicas, incluindo benefícios como exclusividade em lotes e aplicação do empate ficto. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8538.htm

[3] **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, incluindo critérios de qualificação técnica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm.

7. Descrição das Diretrizes Contratuais

7.1 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação para aquisição e instalação dos Sistemas Modulares Habitáveis enquadra-se como fornecimento não contínuo, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021^[1]. Esse enquadramento se justifica pelo fato de que a necessidade contratual será plenamente atendida com a entrega do objeto, sem configurar demanda recorrente ou permanente por parte da administração pública.
2. Considerando que essa iniciativa está prevista no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027^[2], no Programa finalístico 115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos, admite-se que os empenhos possam ser realizados em exercícios financeiros distintos, desde que respeitado o período de vigência do PPA e observado o disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021^[1]. Nessas contratações, a legislação determina que o prazo de vigência deve ser suficiente para garantir a entrega do objeto e a adoção das providências contratuais necessárias, estando limitado pelos créditos orçamentários vigentes.
3. **O prazo de vigência da contratação será de 60 dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato e estendendo-se até a entrega definitiva do objeto. O pagamento, que será realizado após esse período, conforme previsto na legislação orçamentária e financeira vigente, não interfere na definição do prazo de vigência contratual, visto que a quitação das obrigações financeiras não está vinculada à necessidade de manutenção do contrato ativo. Dessa forma, a execução orçamentária seguirá as normas estabelecidas na Lei nº 4.320^[3], de 1964, e no Decreto nº 93.872^[4], de 1986, garantindo conformidade com as regras fiscais e administrativas aplicáveis.
4. O contrato prevê, ainda, uma garantia de 60 meses para os bens adquiridos. No entanto, essa garantia não impacta a vigência da contratação, pois representa uma obrigação autônoma do fornecedor, que persiste após a entrega definitiva do objeto e a extinção contratual. As responsabilidades do contratado durante o período de garantia devem ser disciplinadas em cláusulas específicas do contrato, sem necessidade de extensão da vigência contratual para além do período necessário à entrega e recebimento dos bens.
5. Não se aplica à presente contratação a possibilidade de prorrogação da vigência por até 10 anos, prevista nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021^[1], pois essa hipótese se restringe a contratações classificadas como fornecimento contínuo. Também não se aplica o regime de contratação emergencial previsto no artigo 75, inciso VIII, da mesma lei^[1], uma vez que o procedimento está sendo conduzido dentro do planejamento regular da administração pública e possui previsão no PPA 2024-2027^[2].
6. Dessa forma, a vigência contratual está fundamentada na legislação vigente, alinhada ao planejamento orçamentário do PPA^[2] e estruturada para garantir a adequada execução do objeto contratado, assegurando previsibilidade e segurança jurídica à administração pública e aos fornecedores.

REFERÊNCIAS DA SEÇÃO 7.1

[1] **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>

[2] **Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024.** Aprova o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027. Disponível em: <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento/plano-plurianual/copy_of_arquivos/lei-do-ppa-2024-2027/l14802-texto.pdf> . Acesso em: 15 ago. 2024. Disponível no processo SEI-MGI 19973.005869/2024-57 no documento nº 44630829.

[3] **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.** Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm>.

[4] **Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.** Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D93872.htm>.

7.2 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos estabelecidos no Capítulo VIII do Decreto nº 11.462/2023^[1].
2. Conforme disposto no art. 33, § 3º, do Decreto nº 11.462/2023^[1], as aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes não poderão exceder 50% dos quantitativos dos itens registrados na ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 15 do Decreto nº 11.462/2023^[1]. O edital e a ata de registro de preços deverão prever que, na hipótese da prorrogação da vigência da ata de registro de preços, será possível a renovação dos quantitativos registrados, desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso e a prorrogação seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.
5. A previsão da possibilidade de renovação dos quantitativos é fundamental para assegurar a continuidade das contratações, garantindo maior eficiência ao processo, sem a necessidade de novas licitações para suprir demandas previstas. A impossibilidade de renovação poderia levar à superestimação dos quantitativos inicialmente registrados, comprometendo o planejamento da Administração.
6. A Central de Compras, além de realizar o procedimento licitatório, também será responsável pela gestão das atas dele provenientes. A gestão e fiscalização dos contratos firmados no âmbito dessas atas serão de responsabilidade de cada órgão contratante.

REFERÊNCIAS DA SEÇÃO 7.2

[1] **Decreto nº 11.462. 2023.** Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no que se refere ao registro de preços. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11462.htm

7.3 SUBCONTRATAÇÃO

1. De acordo com o artigo 122 da Lei nº 14.133/2021^[1], a subcontratação pode ser admitida desde que prevista no edital de licitação e no contrato, sendo devidamente justificada pela complexidade do objeto, pela necessidade de especialização técnica ou por outras razões de interesse público.
2. Contudo, a subcontratação total ou parcial do objeto de maior relevância, que no presente caso abrange o fornecimento, com instalação dos Sistemas Modulares Habitáveis, é vedada. Essa vedação está fundamentada no Acórdão nº 3.144/2011 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que orienta: "não inclua, em seu edital padrão, cláusula que permita subcontratação do principal do objeto, entendido este

como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes".

3. A instalação, embora seja uma obrigação acessória, compõe a parcela principal do objeto devido à sua relação direta com a funcionalidade, a conformidade técnica e a garantia do sistema. Essa etapa envolve atividades críticas, como integração elétrica, hidrossanitária, climatização (HVAC) e rede lógica, que demandam precisão técnica e supervisão rigorosa. Caso a instalação seja realizada por terceiros, podem surgir falhas que comprometam a funcionalidade do objeto e inviabilizem a garantia oferecida, considerando que o sistema entregue não teria sido implementado diretamente pelo contratado habilitado. Assim, para proteger os interesses da Administração, a instalação deve ser realizada exclusivamente pelo contratado.
4. É vedada a subcontratação completa das parcela principais da obrigação, as quais foram listadas acima.
5. No entanto, será permitida a subcontratação de atividades auxiliares, estritamente desvinculadas da funcionalidade crítica do objeto. Essas atividades incluem:
 - I. Transporte dos módulos da fábrica para o local de instalação;
 - II. Movimentação dos módulos no local de instalação;
6. A subcontratação sem definição de percentual máximo para a execução do presente objeto justifica-se pela impossibilidade de precisar isoladamente os serviços acessórios passíveis de subcontratação, visto que, na prática do mercado, os fornecedores não discriminam o valor de cada um desses serviços.
7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, além de responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
8. A subcontratação dessas atividades auxiliares depende de autorização prévia da Administração, que avaliará se o subcontratado cumpre os requisitos técnicos e as condições estabelecidas no contrato.
9. Adicionalmente, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante ou agentes públicos envolvidos na contratação, ou que possuam parentesco até o terceiro grau com essas pessoas, conforme previsto no artigo 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021^[1].

REFERÊNCIAS DA SEÇÃO 7.3

[1] Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

7.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

1. Para a construção da garantia da contratação, foi utilizada a minuta padrão modelo AGU "Termo de Referência – Aquisições – Lei nº 14.133, de 2021 (versão nov/2024)"^[1].
2. Será exigida garantia da contratação conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021^[2]. O contratado poderá optar entre caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.
3. Caso a opção seja pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo até a data de assinatura do contrato. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após seu término, permanecendo em vigor mesmo em caso de inadimplência no pagamento do prêmio nas datas convencionadas.
4. A ausência da apresentação da apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato acarretará a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
5. A apólice deverá acompanhar eventuais modificações no prazo de vigência do contrato, mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente, sem que haja qualquer período descoberto, salvo nos casos de suspensão contratual.
7. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do contratante, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
8. Se a modalidade escolhida for a caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária. No caso de títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme regulamentação do Ministério competente.
9. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, contendo expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil^[3]. Caso a escolha seja pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a forma de instrumento de garantia emitido por sociedades de capitalização autorizadas pelo Governo Federal.
10. O título de capitalização deverá ser apresentado ao contratante acompanhado das condições gerais e do número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022^[4].
11. Independentemente da modalidade escolhida, a garantia deverá cobrir, sob pena de não aceitação, o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, bem como o não adimplemento das demais obrigações nele previstas. Além disso, deverá cobrir multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado.
12. Havendo alteração no valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada nos mesmos parâmetros originalmente estabelecidos.
13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou adimplemento pela Administração.
14. Caso a garantia seja total ou parcialmente utilizada para pagamento de qualquer obrigação, o contratado deverá realizar sua reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do contratante, contados da notificação.
15. A execução da garantia pelo contratante ocorrerá conforme a legislação vigente. O emitente da garantia oferecida pelo contratado deverá ser notificado sobre o início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
16. Se a modalidade escolhida for seguro-garantia e ocorrer o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer após esse período, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, conforme artigo 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
17. A garantia será extinta com a restituição da carta fiança, autorização para liberação de valores depositados a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do contratante de que todas as cláusulas contratuais foram cumpridas. No caso de seguro-garantia, a extinção observará as regulamentações da Susep.
18. Antes do término da vigência da apólice, a Administração deverá verificar se há alguma pendência contratual. A liberação ou restituição da garantia somente ocorrerá após a execução plena do contrato ou em caso de sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo que, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
19. O contratado autoriza o contratante a reter a garantia, a qualquer tempo, na forma prevista neste Termo de Referência. O garantidor não integrará processos administrativos instaurados pelo contratante para apuração de prejuízos ou aplicação de sanções ao contratado.

20. A garantia de execução prevista neste contrato é independente de eventuais garantias do produto ou serviço especificadas neste Estudo Técnico Preliminar.

REFERÊNCIAS DA SEÇÃO 7.4

[1] **Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União.** *Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021. Documento aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação, que estabelece diretrizes para a contratação de obras e serviços, excetuando Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Atualização: novembro /2024. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia>*

[2] **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

[3] **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm

[4] **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).** Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022. Dispõe sobre os planos de capitalização e estabelece regras e critérios para sua operação. Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/circular-676-2022_437218.html.

7.5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021^[1], e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI)^[2]
8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

GESTOR DO CONTRATO

16. Cabe ao gestor do contrato:
17. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
18. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
19. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
20. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
21. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
22. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

REFERÊNCIAS DA SEÇÃO 7.5

[1] Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

[2] Decreto nº 11.246, 27 de outubro de 2022. Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11246.htm

7.6 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133^[1], de 2021, o contratado que:
 - I. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. der causa à inexecução total do contrato;
 - IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021); Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). Seção será formata e numerações organizadas.
3. Multa: Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias; Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. Seção será formata e numerações organizadas.
5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Seção será formata e numerações organizadas.

6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e /ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022. Seção será formata e numerações organizadas.

REFERÊNCIAS DA SEÇÃO 7.6

[1] Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

7.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1. Para a construção da garantia da contratação, foi utilizada a minuta padrão modelo AGU "Termo de Referência – Aquisições – Lei nº 14.133, de 2021 (versão nov/2024)"^[1].

RECEBIMENTO

2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 7 (sete) dias úteis (conforme detalhado na Seção 4 desse ETP), a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
10. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

LIQUIDAÇÃO

11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - I. o prazo de validade;
 - II. a data da emissão;
 - III. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. o período respectivo de execução do contrato;
 - V. o valor a pagar; e
 - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E (índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial) de correção monetária.
23. O IPCA-E será adotado como índice de correção monetária para atualização dos valores devidos ao contratado em caso de atraso pelo Contratante. Esse índice foi escolhido devido à sua periodicidade trimestral, o que permite uma atualização mais estável e previsível dos valores a serem corrigidos. Diferente do IPCA, que é um índice mensal amplamente utilizado para reajustes periódicos de contratos administrativos, o IPCA-E já reflete a inflação acumulada em um período maior, reduzindo a necessidade de cálculos complexos de atualização mensal.
24. Além disso, o IPCA-E é um índice reconhecido e amplamente utilizado na Administração Pública para atualização de débitos contratuais e judiciais, garantindo segurança jurídica e previsibilidade nos cálculos de correção monetária. Sua adoção permite que a atualização dos valores seja feita de forma objetiva, garantindo que o contratado não seja prejudicado pela desvalorização da moeda enquanto aguarda o pagamento.
25. Por fim, a escolha desse índice está alinhada às diretrizes estabelecidas por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU)^{[1][2]}, e segue boas práticas adotadas na Administração Pública para garantir equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos.

FORMA DE PAGAMENTO

26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
30. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

31. **Não haverá antecipação de pagamento na presente contratação**, conforme disposto na legislação vigente e nas diretrizes de gestão fiscal e orçamentária aplicáveis à Administração Pública.
32. Nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021, a antecipação de pagamento somente é admitida quando representar condição indispensável para obter economia significativa de recursos ou evitar prejuízo na execução do contrato, desde que prevista no edital ou instrumento formal de contratação e respaldada por garantias que assegurem o integral cumprimento da obrigação. No presente caso, tais condições não se aplicam, não havendo justificativa para a realização de pagamento antecipado.
33. Além disso, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a antecipação de pagamento deve ser medida excepcional e condicionada à efetiva proteção dos interesses da Administração, mediante a adoção de mecanismos que mitiguem riscos de inadimplemento. No entanto, considerando as características do objeto contratado e a ausência de requisitos que justifiquem a necessidade de antecipação, esta não será aplicada.
34. Os pagamentos serão efetuados apenas após a regular execução dos serviços ou fornecimento dos bens, com o devido ateste pela Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.
35. A liquidação e o pagamento ocorrerão conforme as regras estabelecidas no tópico respectivo deste instrumento.

CESSÃO DE CRÉDITO

36. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
37. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.
38. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
39. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
40. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
41. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

REAJUSTE

42. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
43. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
44. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
45. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
46. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
47. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
48. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
49. O reajuste será realizado por apostilamento.

REFERÊNCIAS DA SEÇÃO 7.7

[1] **Tribunal de Contas da União (TCU).** Orientações sobre Reajuste e Correção Monetária em Contratos Públicos. Disponível em: <https://www.tcu.gov.br>.

[2] **Supremo Tribunal Federal (STF).** Tema 810 – Correção Monetária e Juros de Mora em Condenações contra a Fazenda Pública. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>.

8. Descrição da solução como um todo

8.1 DOS PROJETOS

1. A solução adotada para os Sistemas Modulares Habitáveis foi fundamentada nos projetos arquitetônicos e complementares elaborados pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE-MA), que cedeu os direitos autorais patrimoniais ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) por meio de um Termo de Cessão de Projetos (SEI nº 47636911). Essa doação foi realizada com o objetivo de viabilizar o Plano Nacional Defensoria em Todos os Cantos, assegurando a expansão do atendimento jurídico às populações em regiões vulneráveis e de difícil acesso. O Termo de Cessão foi formalizado para uso exclusivo nos PADEF, prevendo todas as condições e responsabilidades para o uso dos projetos doados.
2. A solução consiste na aquisição e instalação de Sistemas Modulares Habitáveis, em conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares doados pela DPE-MA. Esses sistemas modulares habitáveis são estruturas pré-fabricadas desenvolvidas para atender aos requisitos técnicos e funcionais necessários ao pleno funcionamento dos postos de atendimento de Defensorias Públicas dos Estados e Do Distrito Federal. Com flexibilidade para atender unidades com diferentes números de defensores (1, 2 ou 3), ou seja, Sistema Modular Habitável Padrão 1 (90,27 m²); Sistema Modular Habitável Padrão 2 (170,80 m²) e Sistema Modular Habitável Padrão 3 (201,30 m²), prevendo projetos com soluções adaptáveis para diversos contextos e necessidades locais. Ademais, os Sistemas Modulares Habitacionais incluem áreas destinadas ao atendimento, espaços administrativos, instalações hidrossanitárias, elétricas, de rede lógica, de SPDA e a sigla para e demais componentes essenciais para o pleno exercício das atividades das Defensorias Públicas.
3. Os projetos, além de detalharem a configuração dos módulos habitáveis, incluem especificações técnicas abrangentes, tais como: dimensões das unidades, materiais a serem utilizados, resistência estrutural, eficiência energética, conforto térmico e acústico, bem como atendimento às normas técnicas aplicáveis,

como as regulamentações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Esses elementos foram projetados para garantir a durabilidade, segurança e funcionalidade das unidades ao longo de sua vida útil, promovendo eficiência operacional e reduzindo custos com manutenção.

4. A escolha pela solução modular habitável foi orientada pelos benefícios apresentados em comparação a outras soluções construtivas. A construção modular oferece maior rapidez na instalação, menor impacto ambiental e redução significativa de resíduos de construção, contribuindo para a sustentabilidade do projeto. Além disso, essa metodologia construtiva permite a replicabilidade dos modelos projetados, facilitando sua implementação em diferentes localidades, e garantindo padrões uniformes de qualidade e funcionalidade.
5. A solução ainda prevê a integração com sistemas de infraestrutura e instalações complementares, incluindo energia elétrica, rede lógica de computadores, climatização, hidrossanitário e de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), que serão especificados e implementados conforme descrito nos projetos complementares e Cadernos de Especificações Técnicas. Essa integração assegura que as unidades atendam plenamente às demandas de serviço da Defensoria Pública, proporcionando um ambiente adequado para o atendimento jurídico e administrativo.
6. A pintura da área externa dos Sistemas Modulares será na cor verde uva. A escolha da cor verde para representar as Defensorias Públicas no Brasil está intrinsecamente ligada à sua missão constitucional e aos valores que defende. Embora não haja uma legislação específica que determine essa cor, sua adoção se deu por convenção e simbolismo. O verde, em diversas culturas e contextos, é associado à esperança, vida, renovação e equilíbrio. No âmbito jurídico, essa simbologia é particularmente relevante para a Defensoria Pública, que atua como instrumento essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida de prestar orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados. A cor verde, portanto, remete à expectativa de justiça e à restauração do equilíbrio social para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, representando a luz no fim do túnel e a possibilidade de um recomeço por meio da assistência jurídica gratuita e irrestrita.
7. Com base no projeto elaborado pela DPE-MA, a solução modular habitável foi escolhida por sua compatibilidade com os objetivos do PADEF, sua adequação técnica e sua capacidade de atender às necessidades da população de maneira eficiente e sustentável. A descrição da solução como um todo reflete a sinergia entre os projetos doados e as diretrizes estabelecidas pelo MJSP, garantindo que os objetivos do Plano Nacional Defensoria em Todos os Cantos sejam alcançados com eficácia e alinhamento às melhores práticas de gestão e sustentabilidade. A seguir estão disponibilizadas as imagens do PADEF, conforme projeto da DPE-MA.

Figura 7 - Fachada PADEF conforme projeto elaborado pela DPE-MA.



Figura 8 - Recepção PADEF conforme projeto elaborado pela DPE-MA.



Figura 9 - Sala do defensor no PADEF, conforme projeto elaborado pela DPE-MA.



Figura 10 - Sala dos assessores no PADEF, conforme projeto elaborado pela DPE-MA.



Figura 11 - Copa no PADEF, conforme projeto elaborado pela DPE-MA.



Figura 12 - Sanitários no PADEF, conforme projeto elaborado pela DPE-MA.



8. Os projetos abrangem diversas áreas técnicas fundamentais, incluindo o **Projeto Elétrico**, o **Projeto Hidrossanitário**, e do **Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas** PDA é a sigla para e o **Projeto de Rede Lógica de Computadores**. Cada um desses projetos é acompanhado de especificações técnicas detalhadas dos materiais, equipamentos e serviços a serem utilizados, reunidos em um caderno de especificações técnicas. Além disso, estão inclusas as respectivas **Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs)** e **Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs)**, assegurando que todos os elementos atendam aos padrões normativos e regulamentares aplicáveis.
9. O projeto arquitetônico, parte integrante da doação, inclui uma série de plantas e documentos que abrangem diferentes aspectos construtivos e funcionais das unidades. Estão incluídas as seguintes componentes:
 - I. **Leiautes**: Compreendem a organização dos ambientes, móveis, equipamentos e circulações, considerando as necessidades operacionais, técnicas de iluminação, ventilação e acessibilidade.
 - II. **Cortes e Elevações**: Os cortes fornecem vistas seccionadas da edificação, destacando detalhes verticais e alturas dos ambientes. As elevações apresentam vistas externas, ilustrando fachadas e elementos arquitetônicos.
 - III. **Planta de Cobertura, Estrutura e Treliça**: Incluem desenhos que detalham a configuração do telhado ou da cobertura plana, incorporando elementos técnicos como calhas, ralos e áreas técnicas para equipamentos como ar-condicionado.
 - IV. **Paginação de Piso e Parede**: Representações gráficas detalham o padrão e a disposição dos revestimentos.
 - V. **Fachadas**: Vistas externas que ressaltam o aspecto visual e estético de cada face da construção.
 - VI. **Planta Baixa**: Mostra a distribuição espacial de salas, áreas de circulação, banheiros, entradas e saídas, além de incluir a disposição de móveis e equipamentos, quando aplicável.
 - VII. **Sinalização Tátil**: Elementos de acessibilidade conforme diretrizes técnicas, como a NBR 9050, garantindo plena inclusão no uso das instalações.
 - VIII. **Especificações de Materiais e Acabamentos**: Descrição dos materiais empregados, como revestimentos, esquadrias, portas, janelas e acabamentos gerais.
 - IX. Nos projetos, há uma nota que indica que as especificações de estrutura metálica apresentadas são apenas orientações técnicas. É imprescindível que essas especificações sejam calculadas e validadas por um profissional com expertise em estruturas metálicas, garantindo assim a segurança e a conformidade com as normas vigentes."

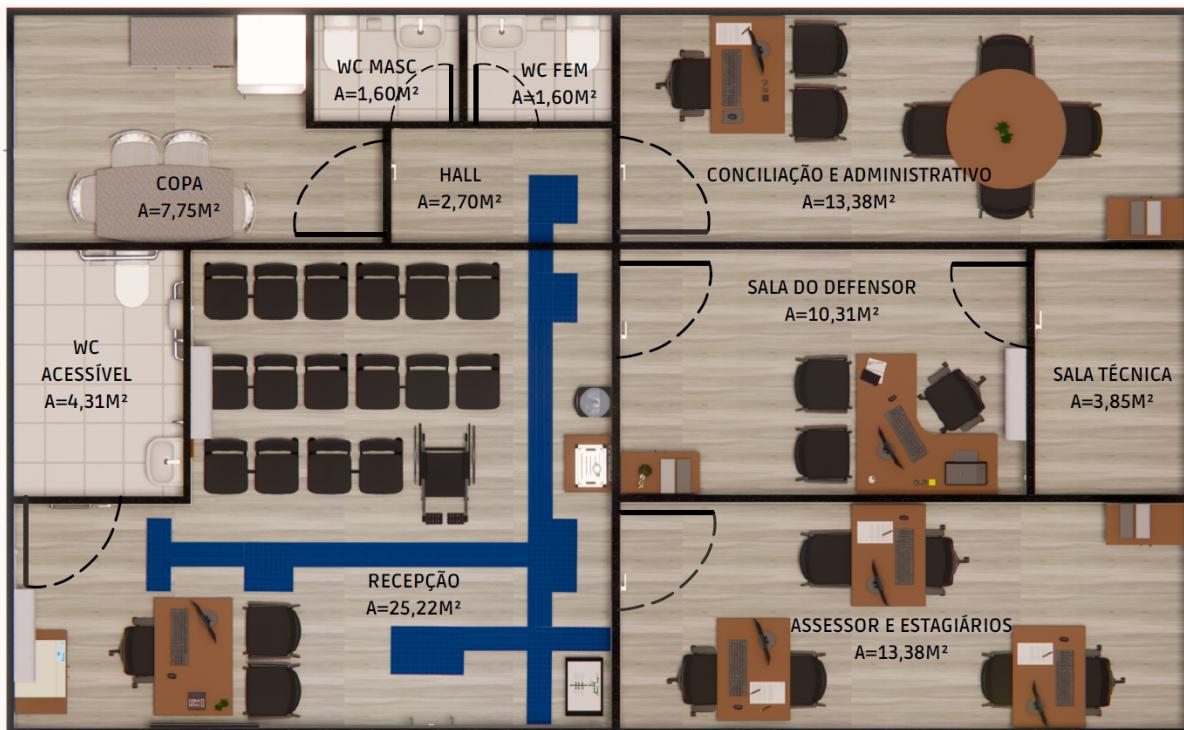
5.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. Os três tipos de Postos de Atendimento Comunitários das Defensorias Públicas (PADEF), projetados para atender a um, dois ou três defensores, compartilham uma série de características técnicas e especificações que garantem a padronização da qualidade, funcionalidade e durabilidade das estruturas. Os sistemas modulares habitáveis são construídos com tubos e chapas de aço galvanizado, protegidos por tratamentos anticorrosivos, assegurando resistência às intempéries e maior vida útil. Essa estrutura metálica robusta é projetada para suportar variações climáticas e demandas intensas de uso, além de facilitar a montagem e desmontagem rápida no local de instalação.
2. Os pisos internos são projetados para oferecer conforto e segurança, utilizando revestimentos vinílicos de alta resistência em áreas de circulação e trabalho, e cerâmica antiderrapante em ambientes como banheiros e copas. As paredes internas, feitas em drywall, proporcionam um acabamento de qualidade e isolamento acústico adequado, garantindo a privacidade necessária para as atividades desempenhadas nos núcleos. O teto é composto por placas de fibra mineral, material que oferece isolamento térmico e acústico, criando um ambiente mais confortável para os usuários.
3. As instalações elétricas e hidráulicas seguem rigorosos padrões técnicos, com circuitos elétricos dedicados para iluminação, ar-condicionado e equipamentos de informática, protegidos contra surtos de energia. As redes hidráulicas utilizam tubos e conexões de PVC de alta resistência, adequados tanto para água fria quanto para esgoto, garantindo durabilidade e funcionalidade. Cada núcleo também conta com sistemas para instalação de ar-condicionado tipo split, que asseguram uma climatização eficiente, mantendo as condições internas agradáveis independentemente das variações externas de temperatura.
4. Os módulos são equipados com portas e janelas de alumínio anodizado, combinadas com vidros temperados, que oferecem resistência, segurança e excelente iluminação natural. Além disso, todos os

núcleos possuem sinalização tátil no piso, atendendo aos requisitos de acessibilidade conforme estabelecido pela NBR 9050. Essa preocupação com acessibilidade também se reflete na presença de banheiros adaptados, projetados para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Em termos de iluminação, é utilizada tecnologia LED, que proporciona economia de energia e longa vida útil, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade e eficiência energética.

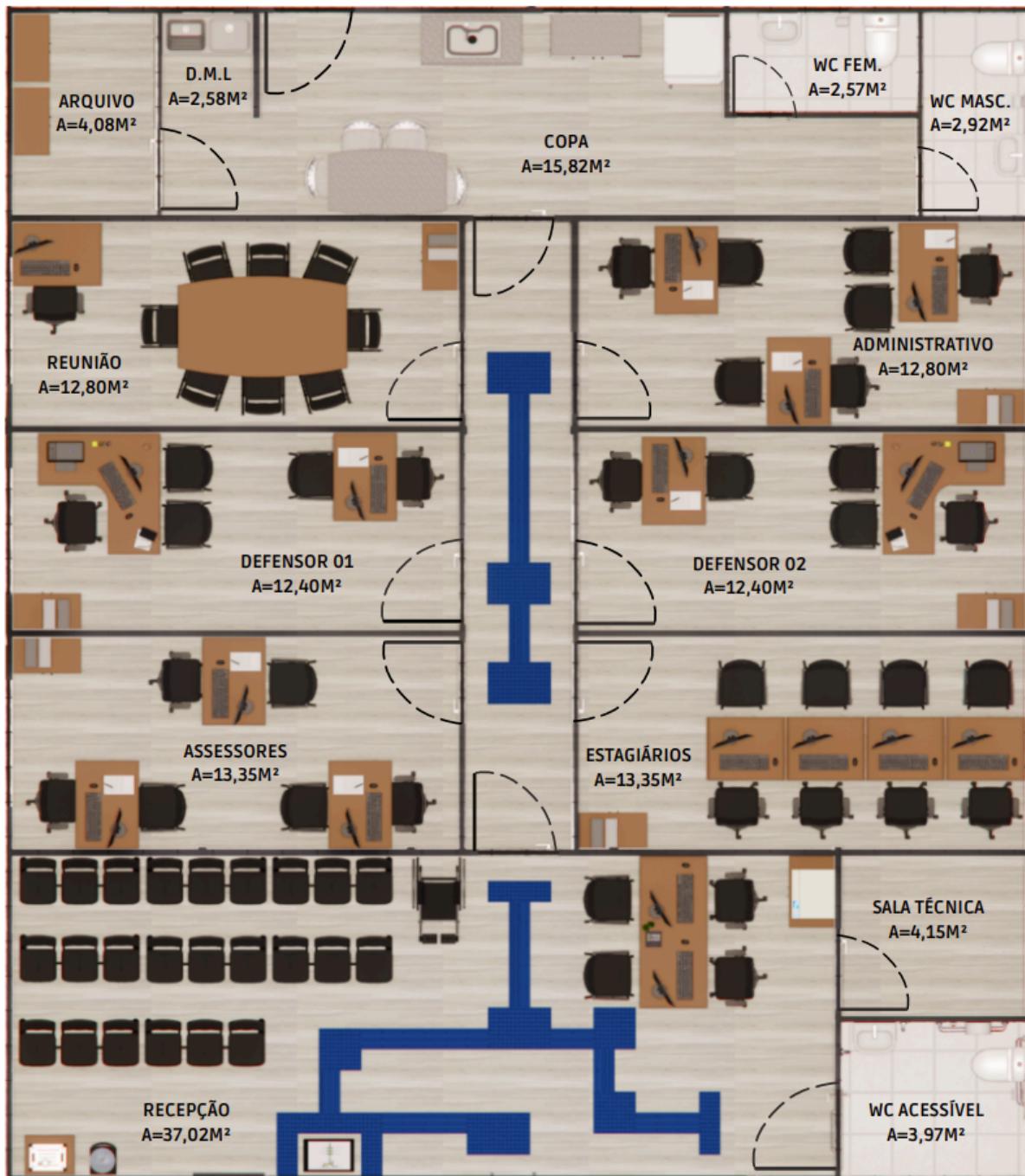
5. A escolha da cor verde para representar as Defensorias Públicas no Brasil está intrinsecamente ligada à sua missão constitucional e aos valores que defende. Embora não haja uma legislação específica que determine essa cor, sua adoção se deu por convenção e simbolismo. O verde, em diversas culturas e contextos, é associado à esperança, vida, renovação e equilíbrio. No âmbito jurídico, essa simbologia é particularmente relevante para a Defensoria Pública, que atua como instrumento essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida de prestar orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados. A cor verde, portanto, remete à expectativa de justiça e à restauração do equilíbrio social para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, representando a luz no fim do túnel e a possibilidade de um recomeço por meio da assistência jurídica gratuita e irrestrita.
6. Os cadernos de especificações técnicas incluem todas as orientações detalhadas sobre os materiais e acabamentos a serem utilizados, como esquadrias, revestimentos, portas e janelas, além de instruções para a montagem e instalação dos módulos. Essas especificações comuns asseguram que os sistemas modulares habitáveis, independentemente de sua configuração para um, dois ou três defensores, apresentem alto padrão de qualidade e funcionalidade, além de atender às exigências normativas e às necessidades operacionais da Defensoria Pública.

Figura 13 - Leiaute do SMH Padrão 1



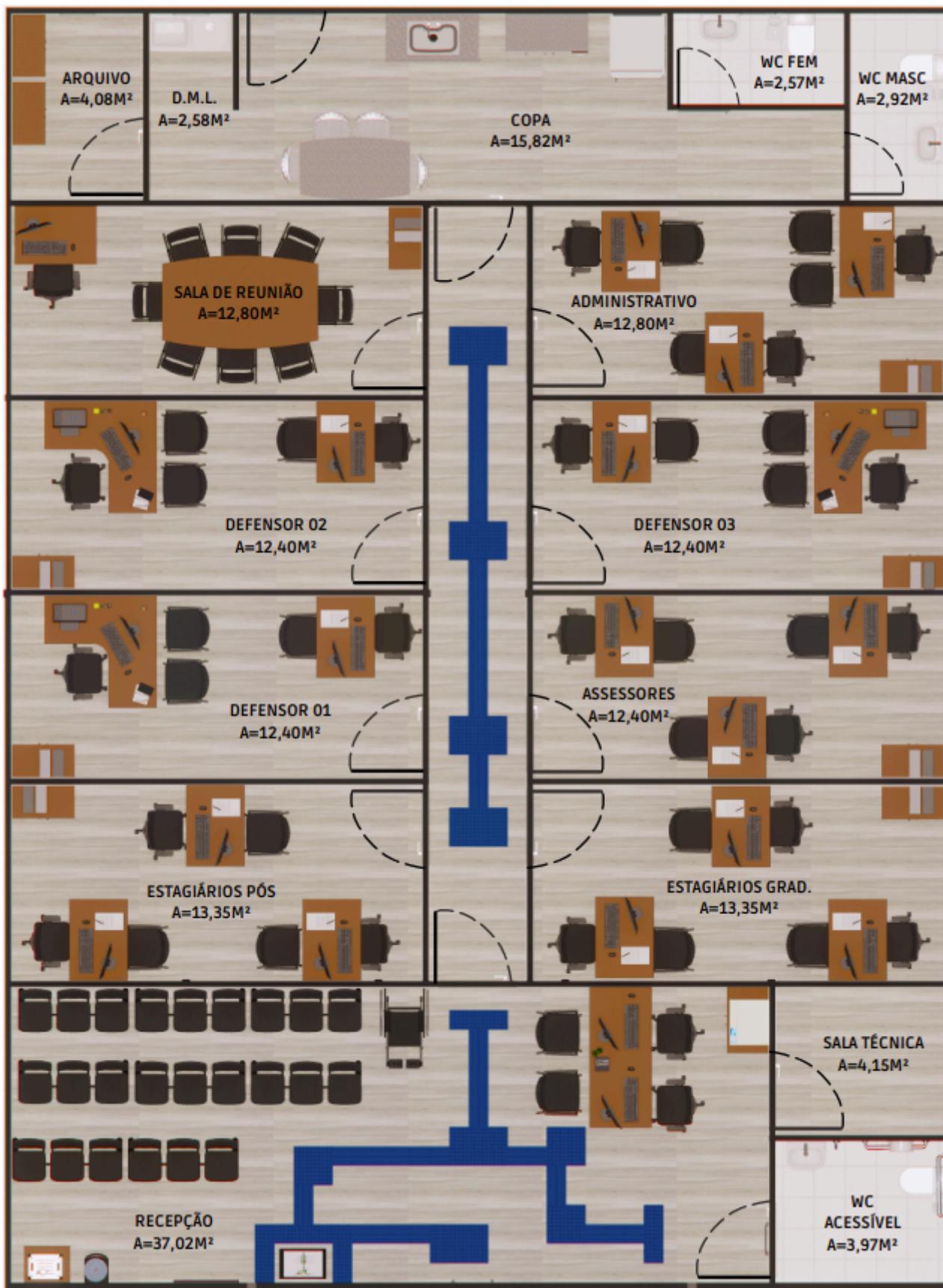
6. O PADEF para **1 (um) defensor** apresenta uma estrutura compacta e funcional de 90,27m² no total, contemplando três módulos metálicos. A recepção, com 25,22 m², é ampla e adequada para receber 16 pessoas, enquanto o hall conecta os demais ambientes. Há uma sala técnica de 3,85 m² e uma copa de 7,75 m² para suporte operacional. O ambiente de trabalho do defensor, com 10,31 m², oferece privacidade e funcionalidade, acompanhado de uma sala de assessores e estagiários com 13,38 m². A planta também inclui banheiros masculino e feminino de 1,60 m² cada, além de um banheiro acessível com 4,31 m², garantindo a acessibilidade conforme as normas técnicas aplicáveis.

Figura 14 - Leiaute do SMH Padrão 2



7. O PADEF para 2 defensores amplia a estrutura, integrando espaços maiores e otimizados para atender à maior demanda de usuários em uma área de 170,80m² distribuída em cinco módulos metálicos.. A recepção, com 37,02 m², é bem dimensionada para proporcionar conforto de 20 pessoas. Cada defensor conta com um escritório individual de 12,40 m², enquanto os assessores e estagiários dispõem de áreas de 13,35 m² cada. Uma sala de reuniões de 12,80 m² foi projetada para permitir discussões e atendimentos em grupo. A planta inclui ainda uma copa de 15,82 m², uma sala técnica de 4,15 m² e um espaço administrativo de 12,80 m². Os banheiros são distribuídos de forma funcional: masculino e feminino com áreas aproximadas de 2,90 m² e um banheiro acessível de 3,97 m².

Figura 15 - Leiaute do SMH Padrão 3



8. O SMH Padrão 3 oferece uma estrutura mais ampla e completa de 201,30m² em seis módulos metálicos. A recepção, com 37,02m² acomoda 24 pessoas. Cada defensor possui uma sala individual, mantendo a privacidade necessária para atendimentos. Os espaços de apoio, como copa, salas técnicas, áreas para assessores e estagiários, além das salas de reunião e administrativas, foram projetados para atender às demandas de um fluxo mais intenso, preservando a funcionalidade e o conforto.

9. Levantamento de Mercado

9.1 BENCHMARKING

1. O levantamento de mercado foi realizado com uma pesquisa abrangente. Inicialmente, foram conduzidas reuniões de benchmarking com empresas especializadas em sistemas modulares habitáveis, com o objetivo de compreender práticas de mercado, viabilidade técnica e experiências anteriores na implementação de soluções similares. A pesquisa incluiu a análise de empresas com histórico de fornecimento para a Administração Pública e o setor privado, verificando aspectos como materiais empregados, prazos de entrega e modelos de contratação.
2. Foram realizadas reuniões de benchmarking na modalidade remota, via Microsoft Teams, com as seguintes empresas:
 - I. Polibox Construção Modular (Registro de reunião SEI-MGI nº 43293006);
 - II. ITP Indústria (Registro de reunião SEI-MGI nº 42992906);
 - III. Front Engenharia (Registro de reunião SEI-MGI nº 42964507).
3. Os encontros possibilitaram a obtenção de informações sobre a modelagem do objeto e melhores práticas de mercado. Foram discutidos temas como a experiência do setor na fabricação e fornecimento de módulos habitáveis para a Administração Pública. Também foram abordados os prazos médios de instalação, bem como a possibilidade de integração dos módulos com outras infraestruturas, como placas solares.
4. As reuniões incluíram discussões sobre a necessidade de atendimento a normas técnicas de segurança, habitabilidade e eficiência térmica e acústica, seguindo padrões estabelecidos por regulamentações específicas. Outro ponto tratado foi o impacto logístico e financeiro da movimentação de guindastes na instalação dos módulos, com ênfase na importância do planejamento adequado para evitar custos adicionais.
5. Além disso, foi discutida a possibilidade de integração entre a execução das bases e a instalação dos módulos, com vistas a evitar atrasos operacionais decorrentes da contratação separada desses serviços. Por fim, foram abordadas as garantias aplicáveis aos módulos, incluindo os prazos e as recomendações de manutenção para ambientes sujeitos a condições mais severas.
6. Além das reuniões de benchmarking, foi realizada uma análise de contratações anteriores registradas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) para identificar licitações semelhantes. O levantamento revelou a existência de poucos pregões eletrônicos destinados exclusivamente à aquisição de módulos habitacionais na modelagem proposta para os PADEFs. Observou-se uma predominância de licitações voltadas à locação desses módulos, enquanto as contratações realizadas sob a vigência da Nova Lei de Licitações ainda são limitadas.
7. As reuniões confirmaram a viabilidade técnica da solução modular para os Postos de Atendimento Comunitário da Defensoria Pública – PADEF, demonstrando que o mercado possui capacidade de atendimento, interesse na participação de um eventual certame e expertise para cumprir os requisitos técnicos e normativos da contratação.

9.2 ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

1. Na análise das soluções para a viabilização dos Postos de Atendimento Comunitários das Defensorias Públicas (PADEF), foram consideradas quatro opções principais: Sistema Modular, Sistema Painelizado, Container Marítimo e Construção Civil em Alvenaria. Essas alternativas foram levantadas por meio de reuniões de benchmarking realizadas com diversas Defensorias Públicas e outros órgãos públicos. Durante esse processo, foi possível identificar os prós e contras de cada solução, com base na aplicabilidade para o projeto.
2. No entanto, houve uma encomenda específica por parte do demandante, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), para que a solução selecionada fosse compatível com os projetos arquitetônicos doados pela Defensoria Pública Estadual do Maranhão (DPE-MA). Essa doação incluiu projetos arquitetônicos e complementares que já previam a utilização de sistemas modulares habitáveis como metodologia

construtiva, com especificações técnicas alinhadas às necessidades operacionais do PADEF. Assim, embora esta seção busque apresentar uma análise comparativa das soluções possíveis, o objetivo principal é demonstrar a adequação da solução de sistemas modulares habitáveis ao objetivo final do projeto.

3. Portanto, ainda que todas as opções levantadas apresentem características que poderiam atender, em maior ou menor grau, às demandas do PADEF, o alinhamento com os projetos doados pela DPE-MA justifica a escolha dos sistemas modulares habitáveis como solução preferencial. A seguir, é apresentada a descrição de cada solução, destacando suas características principais, viabilidade e possíveis limitações em relação aos objetivos do projeto. Cada uma dessas soluções possui suas próprias características, vantagens e desvantagens, que podem ser melhor compreendidas através de uma análise SWOT (Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats). Segue análise:

Quadro 6 - Descrição das soluções levantadas no estudo

Solução	Conceito
Sistema Modular Habitável	Consiste na construção de módulos tridimensionais pré-fabricados em fábrica. Esses módulos são transportados ao local da obra, onde são montados para formar o edifício completo. Este sistema permite rapidez na construção, flexibilidade e reutilização dos módulos em diferentes locais.
Sistema Painelizado	Envolve a pré-fabricação de painéis planos, como paredes, pisos e tetos, que são transportados ao local da construção e montados no local para formar a estrutura do edifício. Este sistema oferece maior flexibilidade de design e personalização, mas pode exigir mais tempo para a integração de sistemas internos. Por ser mais demorada, pode gerar custos adicionais, tornando-se mais onerosa em comparação ao sistema modular.
Container Marítimo	Utiliza containers marítimos reaproveitados para a construção de edificações. Os containers são adaptados para uso habitacional ou comercial, oferecendo uma solução robusta. No entanto, podem necessitar de significativas adaptações para garantir o isolamento térmico e acústico adequados. Não há flexibilidade para leiautes. Apresenta risco de contaminação para usuários.
Construção Civil em Alvenaria	Método tradicional de construção utilizando tijolos ou blocos de alvenaria, cimento, areia e outros materiais de construção. Este sistema é conhecido por sua durabilidade e solidez, mas geralmente tem um tempo de construção mais longo e gera mais resíduos em comparação com os métodos pré-fabricados. O custo é o mais alto dentre as opções, notoriamente, razão principal, via de regra, para a adoção de sistema construtivo alternativo.

4. **Sistema Modular** apresenta como principais forças (*Strengths*) a rapidez na montagem, flexibilidade e possibilidade de reutilização, além da redução de resíduos de construção. Esses sistemas são facilmente transportáveis e podem ser montados e desmontados em diferentes locais, promovendo uma economia de tempo e custos ao longo do ciclo de vida da edificação. Contudo, uma fraqueza (*Weakness*) notável é a limitação de *design* devido às dimensões padronizadas dos módulos, no entanto essa limitação não se refletiu ao projeto PADEF. As oportunidades (*Opportunities*) incluem a crescente demanda mundial por soluções mais céleres e eficientes, enquanto as ameaças (*Threats*) envolvem possíveis resistências culturais à adoção de novas tecnologias na construção (Doudart de la Grée, Yu & Brouwers, 2014)^[1].

Figura 4: Sistemas modulares sendo instalados.



5. É fundamental deixar claro que a solução requerida para o projeto PADEF é a de sistemas modulares habitáveis, pois esse termo define um padrão técnico e funcional específico no mercado de construção

modular. Sistemas modulares habitáveis são projetados para atender às exigências de ocupação humana, considerando aspectos como conforto térmico, acústico, segurança estrutural e acessibilidade, além de atender às normas técnicas aplicáveis, como a ABNT NBR 9050 para acessibilidade e NBR 15575 para desempenho de edificações. Diferentemente de outros tipos de estruturas modulares, como galpões ou armazéns, que são projetados para fins industriais ou de armazenamento e não possuem isolamento térmico e acústico adequados, os sistemas habitáveis garantem condições seguras e confortáveis para o trabalho de defensores públicos e o atendimento à população. Essa especificidade é essencial para evitar o fornecimento de soluções incompatíveis com a finalidade do projeto, assegurando a qualidade e a funcionalidade necessárias para o uso diário e contínuo.

6. **Sistema Painelizado** que, por outro lado, destaca-se pela flexibilidade no *design* e pela facilidade de incorporação de sistemas internos, como elétrica e hidráulica, após a montagem dos painéis. No entanto, uma das fraquezas é o tempo de construção, que é ser maior em comparação com os sistemas modulares, devido à necessidade de ajustes e acabamentos ocorrem no local e não trazidos prontos como no Sistema Modular. A oportunidade para este sistema reside na adaptação a diversos tipos de projetos arquitetônicos, enquanto a ameaça maior é a suscetibilidade a condições climáticas adversas que podem atrasar a construção (Doudart de la Grée, Yu & Brouwers, 2014)^[1].

Figura 5: Sistemas painelizados sendo instalados.



7. No caso do sistema painelizado, a análise financeira demonstra que ele é menos vantajoso em comparação com a construção modular habitável. Embora ambos os métodos possam apresentar valores similares em determinados contextos, a construção modular habitável geralmente se destaca por ser substancialmente mais rápida, o que reduz significativamente os custos indiretos associados à duração do projeto. Essa economia de tempo gera um impacto relevante nos custos totais, tornando a construção modular habitável financeiramente mais atrativa, especialmente em cenários onde a agilidade e a eficiência na instalação são essenciais para atender às demandas do projeto. O tempo de execução de uma obra e entrega das chaves, em construção civil modular, em geral corresponde a 1/2 do tempo do tempo consumido pela construção civil painelizada. Uma obra que consumirá 02 meses em construção civil painelizada pode ser concluída em 01 mês caso edificada aplicando construção civil modular.
8. **Container Marítimo** oferece a vantagem de ser uma solução robusta e durável, com boa resistência estrutural e uma vida útil prolongada. No entanto, a principal fraqueza é a limitação no isolamento térmico e acústico, além do custo elevado para adaptação dos containers para uso habitacional. As oportunidades incluem a reutilização de materiais, alinhando-se com práticas sustentáveis, enquanto as ameaças envolvem a necessidade de modificações significativas para atender aos padrões de construção e habitabilidade (Scienna, 2021)^[2].

Figura 6: Containers Marítimos



9. A utilização de containers marítimos como solução habitacional ou para instalações como escritórios e vestiários enfrenta limitações impostas pela **Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18)**, que proíbe o uso de containers projetados para transporte de cargas nesses contextos desde fevereiro de 2022, restringindo sua aplicação ao armazenamento de materiais.
10. Um container marítimo padrão possui dimensões de aproximadamente 6 metros de comprimento, 2,44 metros de largura e 2,60 metros de altura, proporcionando uma área útil de cerca de 15 metros quadrados por módulo. No entanto, para sua aplicação em projetos habitacionais ou institucionais, são necessários ajustes significativos, como isolamento térmico e acústico, tratamento contra corrosão, adaptação de sistemas elétricos e hidráulicos e adequação às normas de acessibilidade. Embora os containers ofereçam vantagens como robustez estrutural e sustentabilidade, os custos e esforços adicionais para torná-los habitáveis podem superar os benefícios econômicos iniciais, especialmente quando comparados a outras soluções como sistemas modulares habitáveis projetados especificamente para uso humano.
11. **Construção Civil em Alvenaria** é a solução mais tradicional e amplamente aceita, conhecida por sua durabilidade e solidez. No entanto, algumas fraquezas são o tempo prolongado de construção e a geração de resíduos. Ainda, o seu custo elevado. As oportunidades são limitadas, dado que este método não acompanha a tendência de modernização e eficiência energética. As ameaças incluem a ineficiência frente a métodos construtivos mais rápidos e sustentáveis (Sciema, 2021).
12. A construção em alvenaria tradicional, embora amplamente utilizada, apresenta desvantagens significativas em relação à construção em sistema modular, especialmente no contexto do PADEF. A alvenaria tradicional demanda mais tempo para execução devido à sua dependência de processos manuais e à necessidade de várias etapas construtivas, como levantamento de paredes, instalação de sistemas elétricos e hidráulicos e acabamentos, resultando em maior custo de mão de obra e desperdício de materiais. Estudos apontam que a construção modular reduz o tempo de execução em até 50%, além de diminuir em até 30% o custo total, conforme análise da *Modular Building Institute* (MBI, 2023)^[3]. Adicionalmente, enquanto a alvenaria tradicional gera maior volume de resíduos sólidos, a construção modular utiliza componentes pré-fabricados que minimizam perdas e oferecem maior precisão. Essa eficiência operacional torna o sistema modular mais vantajoso tanto em termos econômicos quanto ambientais, atendendo melhor às demandas específicas de agilidade e sustentabilidade do projeto PADEF.
13. A construção em alvenaria tradicional apresenta custos significativamente mais elevados e menos previsibilidade orçamentária em comparação com sistemas modulares. O custo^[4] por metro quadrado em alvenaria pode variar entre R\$ 2.000 e R\$ 15.000, dependendo dos materiais, acabamentos, instalações e da região da obra, enquanto a construção modular apresenta uma faixa de R\$ 1.800 a R\$ 7.000 por metro quadrado. Além disso, a construção modular possibilita maior controle financeiro, pois os custos são calculados previamente na fase de fabricação, garantindo maior previsibilidade no orçamento. Embora o frete e a preparação do terreno representem despesas adicionais no sistema modular, a rapidez na instalação e a redução de mão de obra no local tornam essa alternativa mais eficiente e, em muitos casos, economicamente mais vantajosa para projetos como o PADEF, que exigem agilidade e flexibilidade na implementação.

14. Embora o Sistema Modular possa apresentar custos iniciais mais elevados devido ao uso intensivo de matérias-primas como aço, zinco e alumínio, sua agilidade e eficiência operacional a tornam, em longo prazo, uma solução mais econômica e vantajosa em comparação com a construção em alvenaria tradicional. A rapidez na execução das obras, característica do sistema modular, reduz significativamente os prazos de entrega, minimizando despesas relacionadas à mão de obra prolongada e custos indiretos, como aluguel de equipamentos e canteiros de obras. Além disso, a construção modular raramente necessita de aditivos contratuais ou reequilíbrios econômicos, graças à sua previsibilidade e controle sobre os processos, diferentemente da alvenaria tradicional, que está mais suscetível a atrasos e variações de custos. Essa combinação de eficiência e estabilidade financeira torna a construção modular habitável uma opção superior para projetos como o PADEF, onde há necessidade de soluções rápidas, precisas e economicamente sustentáveis.
15. **A escolha pela Solução Modular Habitável foi uma decisão do demandante, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda (DFD)^[5].** O DFD detalha a necessidade de uma solução que ofereça rapidez na construção, flexibilidade na implementação e sustentabilidade ambiental, conjugadas a um menor custo, características que são intrínsecas aos Sistemas Modulares. Este modelo foi considerado o mais adequado para atender às especificações do projeto PADEF, alinhando-se com os objetivos de eficiência, economicidade e redução de impacto ambiental promovidos pelo MJSP, lembrando-se que foi possível ao órgão demandante ponderar com detalhes a sua conveniência, com base na experiência da Defensoria Pública Estadual do Maranhão.
16. A nomenclatura "Sistema Modular Habitável" foi adotada para deixar claro que a aquisição refere-se exclusivamente à estrutura pré-fabricada e não contempla as demais etapas necessárias para a implantação do PADEF, como escolha do terreno, obras civis, instalações complementares e aquisição de mobiliário. A adoção do nome 'Sistemas Modulares Habitáveis' busca garantir padronização terminológica e coerência, refletindo com precisão o objeto da contratação. Essa nomenclatura diferencia a solução adotada de outras estruturas modulares utilizadas para finalidades distintas, como almoxarifado ou laboratórios, uma vez que contempla exigências de circulação e uso por pessoas. O projeto desenvolvido pela Defensoria Pública do Maranhão segue o conceito de sistema modular amplamente reconhecido pelo mercado, mas com especificações que garantem sua adequação habitável, alinhando-se aos requisitos institucionais dos Postos de Atendimento Comunitário da Defensoria Pública (PADEF). Dessa forma, a uniformização do nome assegura clareza nos documentos normativos e técnicos, além de facilitar a gestão das informações e processos administrativos do projeto.
17. Para a elaboração desse Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram analisadas alternativas para a aquisição de Sistemas Modulares Habitáveis, considerando fatores como vida útil, durabilidade, conforto térmico, controle de ruídos, custo e prazo de execução. A escolha da solução modular habitável fundamentou-se na necessidade de otimizar a instalação das unidades, reduzir impactos ambientais e assegurar condições adequadas de uso, conforme discutido na seção 6 do ETP, que trata da análise das necessidades e justificativas para a escolha do objeto.

REFERÊNCIAS DA SEÇÃO 9.2

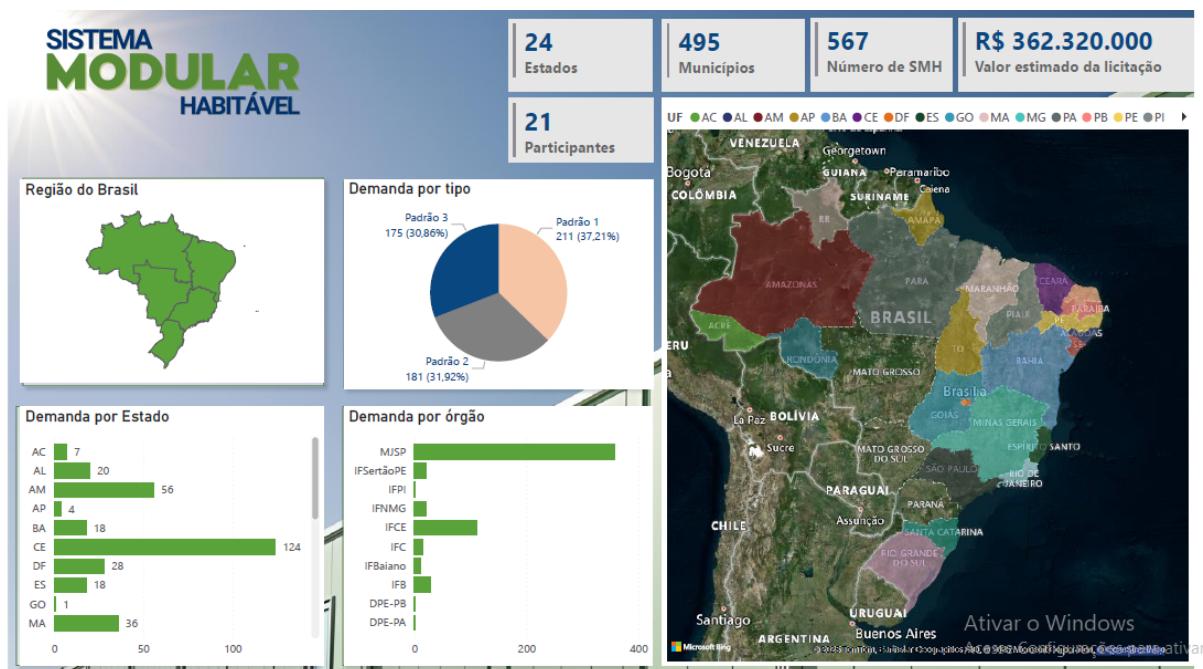
- [1] Doudart de la Grée, G. C. H., Yu, Q. L., & Brouwers, H. J. H. (2014). Wood-wool cement board: Potential and challenges. In V. Bilek & Z. Kersner (Eds.), *Proceedings of the 5th International Conference Non-Traditional Cement and Concrete (NTCC2014)*, June 16-19, 2014, Brno (pp. 279-282). NOVPRESS. <https://research.tue.nl/en/publications/12f06ba4-eb10-4d82-8dd9-507da911b2ea>
- [2] Sciena, L. R. (2021). Caracterização de módulos habitacionais como aquisição de material permanente. Polibox Sistemas Construtivos Ltda.
- [3] Modular Building Institute (MBI) (2023). Modular Construction Overview: Reducing Costs and Increasing Efficiency. Consultado em <https://www.modular.org>.
- [4] DataZap. (2023). Custo por metro quadrado de construção no Brasil: Alvenaria vs Modular. Consultado em <https://www.zapimoveis.com.br>.
- [5] Documento de Formalização da Demanda (DFD). Detalha a necessidade e os objetivos da contratação. Disponível nos autos do processo.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

10.1 LEVANTAMENTO DE DEMANDA

1. O levantamento da demanda para a implementação dos Postos de Atendimento Comunitários das Defensorias Públicas (PADEF) foi conduzido de maneira estruturada e colaborativa. O processo iniciou-se com o envio do Ofício nº 172 do CONDEGE, em parceria com a Secretaria de Acesso à Justiça (SAJU) do MJSP, às 27 Defensorias Públicas Estaduais e Distrital. Este documento solicitou informações sobre a quantidade de postos que cada unidade pretendia implantar nos próximos dois anos. A iniciativa visava consolidar dados suficientes para a construção de uma Ata de Registro de Preços Nacional, que atendesse às necessidades de todas as Defensorias Públicas.
2. A partir do envio do ofício, foram recebidas manifestações formais de 13 Defensorias Públicas por meio de e-mails e ofícios, enquanto outras 14 contribuíram durante reuniões e alinhamentos relacionados ao Plano Nacional "Defensoria em Todos os Cantos". As informações obtidas foram organizadas em uma tabela pela SAJU que mapeou as demandas apresentadas, indicando os municípios a serem contemplados e, sempre que possível, as opções de modelos de unidades desejadas. Este mapeamento consolidou os dados necessários para determinar as especificidades técnicas e os procedimentos a serem adotados.
3. Com base nas informações recebidas, identificou-se que a solução mais viável seria a oferta de três modelos padronizados de sede, com dimensões de 90,27m², 170,80m² e 201,30m². Esses modelos foram apresentados às Defensorias Públicas, acompanhados de leiautes e informações técnicas detalhadas. Durante o processo, algumas Defensorias solicitaram reuniões adicionais para esclarecer dúvidas sobre os espaços projetados. Após a troca de informações e ajustes necessários, as Defensorias manifestaram concordância e adequação em relação ao documento final, validando o levantamento da demanda e fortalecendo o planejamento para a implementação do projeto PADEF.
4. Nessa etapa inicial, estimou-se um quantitativo de 303 Sistemas Modulares, sendo a maior parte dos PADEF é destinada a unidades com três defensores (118), seguida por unidades com um defensor (99) e duas defensorias (86). A partir dessa estimativa, aberta a Intenção de Registro de Preços (IRP), momento em que foi registrada a real demanda de cada órgão participante interessado.
5. A IRP nº 6/2025 foi lançada com o propósito de permitir que órgãos federais expressassem interesse na participação de um registro de preços para o fornecimento e instalação de três tipos de SMH. Para garantir a ampla divulgação, a IRP foi publicada e disponibilizada no SIASGnet IRP, incluindo acesso às versões preliminares do Termo de Referência (SEI nº 47665384), Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 47665176), Mapa de Riscos (SEI nº 47665286) e Comunicado de Registro de Preços (SEI nº 49556061). Adicionalmente, a divulgação ocorreu nos sites do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), tanto na seção de notícias quanto na página dedicada a intenções de registro de preços da Central de Compras.
6. A Intenção de Registro de Preços (IRP) nº 6/2025, foi lançada no SIASGnet em 24 de março de 2025. O objetivo era permitir que órgãos e entidades governamentais manifestassem interesse na aquisição desses sistemas, com o prazo inicial para manifestação até 4 de abril de 2025, que foi prorrogado para 9 de abril de 2025.
7. Após a fase de levantamento, foi elaborado um painel analítico das manifestações de interesse registradas na Intenção de Registro de Preços (IRP) nº 6/2025 para Sistemas Modulares Habitáveis (SMH). O estudo revelou uma demanda total de 567 unidades, provenientes de 21 órgãos distintos.

Figura 7 - Quadro de análise da demanda registrada em IRP



8. A distribuição regional da demanda demonstrou concentração significativa no Nordeste, com 317 SMH, seguido pelo Norte (108 unidades) e Sudeste (74 unidades). O estado do Ceará destacou-se como o maior demandante individual, respondendo por 124 unidades, o que representa 21,88% da demanda total.
9. Em termos de órgãos, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) foi o principal solicitante, com 357 unidades (62,98% da demanda total), seguido pelo Instituto Federal do Ceará (IFCE). Quanto aos tipos de módulos, o padrão 1 ($90,27m^2$) foi o mais requisitado, totalizando 211 unidades (37,21%), superando ligeiramente o padrão 2 (31,92%) e o padrão 3 (30,86%).
10. A análise geográfica identificou 495 municípios distintos como locais de entrega, indicando uma ampla distribuição e cobertura nacional. Contudo, observou-se que três unidades federativas — Mato Grosso (MT), Mato Grosso do Sul (MS) e Paraná (PR) — não registraram demanda por Sistemas Modulares Habitáveis nesta IRP.

10.2 DEMANDA CONSOLIDADA

1. Após etapa de IRP o quantitativo da demanda consolidada de Sistemas Modulares passou a ser de 567 unidades, sendo 211 unidades para o Padrão 1, 181 unidades para o Padrão 2 e 175 unidades para o Padrão 3. A tabela a seguir detalha essa informação.

Tabela 3: Demanda consolidada após IRP

Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade
1	Sistema Modular Habitável Padrão 1 ($90,27m^2$)	625664	Unidade	211
2	Sistema Modular Habitável Padrão 2 ($170,80m^2$)	625663	Unidade	181
3	Sistema Modular Habitável Padrão 3 ($201,30m^2$)	625657	Unidade	175
Total:				567

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 425.892.681,33

11.1 ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. A estimativa de valor para a aquisição e instalação de Sistemas Modulares Habitáveis foi elaborada para fins de Audiência Pública. Posteriormente, para a publicação do edital, será estimado valor final com orçamento seguindo os dispositivos contidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, no art. 9º, inciso VI da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, bem como na IN 91/2022, a qual remete ao Decreto nº 7.983/2013, que dispõe sobre regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.
2. A estimativa do valor da aquisição e instalação de Sistemas Modulares Habitáveis foi realizada conforme os procedimentos detalhados na Nota Técnica SEI nº 24934/2025/MGI [51423081], a qual apresenta a metodologia para formação do preço. O Quadro 10 apresenta a estimativa de valor por tipo de padrão.

Quadro 10: Estimativa de valor por tipo de padrão

	Padrão 1	Padrão 2	Padrão 3
Leiaute			
Tamanho	90,27m ²	170,80m ²	201,30m ²
Sistema Modular	3 (três) módulos metálicos	5 (cinco) módulos metálicos	6 (seis) módulos metálicos
Preço Estimado	R\$ 451.293,13	R\$ 853.892,40	R\$ 1.006.373,18

Fonte: Defensoria Pública Estadual do Maranhão

4. O valor estimado para os Sistemas Modulares Habitáveis contempla exclusivamente o custo dos módulos e sua instalação, sem incluir as despesas adicionais associadas à escolha do terreno, serviços de topografia, sondagem, análise de esgoto, além da execução de obras civis para a base de acomodação dos módulos, instalação de sistemas de energia solar, aquisição de mobiliário e equipamentos, e manutenção predial.
5. Os trabalhos de precificação ainda avançarão quanto à inclusão e utilização de outros métodos de cálculos, inclusive com informações obtidas na Audiência Pública a ser realizada.

Tabela 3: Estimativa de valor conforme número de módulos

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Sistema Modular Habitável Padrão 1 (90,27m ²)	211	R\$ 451.293,13	R\$ 95.222.850,
2	Sistema Modular Habitável Padrão 2 (170,80m ²)	181	R\$ 853.892,40	R\$ 154.554.524
3	Sistema Modular Habitável Padrão 3 (201,30m ²)	175	R\$ 1.006.373,18	R\$ 176.115.306
Total:		567		R\$ 425.892.681

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

12.1 PARCELAMENTO DO OBJETO

1. A decisão de não parcelar o objeto da presente contratação fundamenta-se na análise de que a divisão não traria qualquer ganho prático ou econômico, salvo a evidente facilidade operacional na gestão contratual. Este aspecto, inclusive, é expressamente admitido pela Lei nº 14.133/2021, que permite a não fragmentação do objeto quando a gestão unificada representa maior eficiência para a Administração Pública.
2. No contexto da aquisição de Sistemas Modulares Habitáveis (SMH), está sendo realizado um estudo aprofundado sobre o parcelamento do objeto, visando identificar a estratégia de agrupamento de itens mais vantajosa para a Administração Pública.
3. Esta análise, fundamentada nos dados do Anexo I do ETP – que contém 567 unidades de SMH em demanda, avalia os cenários de agrupamento sob critérios principais alinhados ao Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, tais como: a Economia de Escala (potencial de preços competitivos), a Viabilidade Técnica e Econômica (capacidade de execução e custos), a Atração de Fornecedores/Competitividade (ampliação da participação), o Aproveitamento de Peculiaridades de Mercado (local, regional, nacional), o Custo de Gerenciamento e Fiscalização (complexidade da gestão), e a Segurança na Entrega do Objeto (mitigação de riscos e prejuízos).

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

13.1 ETAPAS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MODULAR HABITÁVEL (SMH)

1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo fundamentar a aquisição e instalação de Sistemas Modulares Habitáveis. A implementação integral do SMH, no entanto, depende de uma série de contratações correlatas e interdependentes, organizadas estrategicamente para garantir que todas as etapas do projeto sejam realizadas de forma coordenada, eficiente e tempestiva.
2. Conforme previsto no artigo 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e no artigo 9º, inciso V, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, é essencial considerar as interdependências com outras contratações e descrever as providências e planejamentos necessários para a execução dessas etapas. O escopo deste ETP está restrito exclusivamente à aquisição e instalação das estruturas modulares metálicas habitáveis, enquanto as etapas predecessoras e subsequentes à sua instalação são de responsabilidade dos 21 órgãos contratantes da licitação.
3. Essas contratações correlatas foram organizadas em um fluxo de cinco etapas, sendo que a Etapa 4 é o escopo desta licitação. A escolha desse planejamento estratégico visa atender às exigências legais de economia de escala e eficiência na gestão das contratações, considerando a interdependência entre elas.

Figura 16: Etapas para a implementação de um PADEF.



Fonte: Elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação

4. As etapas predecessoras incluem, em primeiro lugar, a escolha e obtenção do terreno, que cabe às Defensorias Públicas Estaduais. Essa etapa é fundamental para garantir que o local seja adequado à instalação dos módulos e que os trâmites legais para a cessão dos terrenos estejam concluídos junto à prefeitura do município. A segunda etapa envolve a contratação de serviços técnicos, como topografia, sondagem e análise de esgoto, que fornecem os dados técnicos necessários para assegurar a viabilidade do terreno. Por fim, a terceira etapa compreende as obras civis, incluindo terraplanagem, construção de muros e provisão de energia elétrica, preparando o terreno para a instalação das estruturas modulares.
5. A etapa central dessa licitação correspondente à quarta etapa, refere-se à aquisição e instalação dos Sistemas Modulares Habitáveis, projetados para atender às especificações arquitetônicas e técnicas dadas pela Defensoria Pública Estadual do Maranhão. Os módulos serão entregues e instalados com sistemas internos plenamente integrados, como instalações elétricas, hidráulicas e de esgoto, garantindo a funcionalidade completa das unidades.
6. As etapas subsequentes incluem, inicialmente, a instalação de placas solares, que proporcionarão eficiência energética e autossuficiência às unidades, e a aquisição de mobiliário e equipamentos, necessários para o funcionamento pleno dos postos de atendimento. Nesse contexto, algumas Defensorias utilizam parcerias com presídios para a fabricação de móveis, promovendo a ressocialização de internos e reduzindo custos. A manutenção predial, também de responsabilidade das Defensorias, visa garantir a preservação das estruturas e sua funcionalidade ao longo do tempo. Por fim, a gestão e fiscalização do projeto, última etapa do fluxo, asseguram o acompanhamento e a conformidade de todas as contratações e execuções com as exigências contratuais.
7. A decisão de não incluir as etapas predecessoras e subsequentes no escopo desta contratação foi do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), que assume a responsabilidade de articular com as Defensorias Públicas a execução dessas fases correlatas. O Ministério da Gestão e da Inovação (MGI), por meio da Central de Compras, ficará responsável exclusivamente pela aquisição dos Sistemas Modulares Habitáveis e pela gestão da ata de registro de preços.
8. A Central de Compras, como unidade responsável pela aquisição dos sistemas modulares habitáveis, já garantiu que essa etapa do projeto seja conduzida em conformidade com os requisitos legais. Contudo, a execução das etapas predecessoras e sucessoras, que são indispensáveis para a instalação e funcionamento pleno dos PADEF, é de exclusiva responsabilidade do MJSP. Este deve garantir que cada uma dessas etapas seja executada de forma tempestiva e coordenada pelas DPE, evitando atrasos e custos adicionais, e assegurando que os benefícios projetados sejam alcançados.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

14.1 PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

1. A previsão da contratação dos Sistemas Modulares Habitáveis para os Postos de Atendimento Comunitários das Defensorias Públicas (PADEF) está incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) para o exercício de 2025. Este projeto faz parte das metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 e tem como objetivo ampliar o acesso à justiça, especialmente para grupos vulneráveis, mediante a instalação de unidades modulares em regiões estratégicas. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
 - I. ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000024/2025;
 - II. Data de publicação no PNCP: 15/05/2024;
 - III. Id do item no PCA: 5;
 - IV. Classe/Grupo: 5450 - Estruturas Pré-fabricadas Diversas;
 - V. Identificador da Futura Contratação: 200450-8/2025

2. A previsão da contratação dos PADEF no Plano de Contratações Anual (PCA) está devidamente registrada e contempla todas as etapas necessárias para a execução do projeto, conforme os requisitos orçamentários e legais estabelecidos.
3. A inclusão dessa demanda no PCA reforça o compromisso do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) em promover o acesso à justiça por meio da implementação de estruturas modulares, que facilitarão o atendimento de populações em situação de vulnerabilidade. Este projeto foi planejado em consonância com as prioridades institucionais, prevendo a utilização de recursos orçamentários provenientes, em parte, de emendas parlamentares específicas, que asseguram o financiamento necessário para a execução do PADEF em diversas localidades.

14.2 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A presente contratação será financiada com recursos consignados no Orçamento Geral da União, garantindo a viabilidade financeira da aquisição e instalação dos Sistemas Modulares Habitáveis. A formalização da despesa, no entanto, será realizada no momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme as disposições normativas vigentes.
2. No contexto da contratação centralizada, conduzida por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária não é um requisito obrigatório nesta fase do processo. Isso ocorre porque a licitação destina-se a atender múltiplos órgãos que manifestaram interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, sendo cada entidade responsável pela alocação de seus próprios recursos no momento da formalização do contrato.
3. Essa diretriz está em conformidade com o art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que estabelece que a comprovação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida apenas no momento da assinatura do contrato ou de outro instrumento hábil. Dessa forma, o modelo adotado assegura maior flexibilidade aos órgãos participantes, sem comprometer a regularidade e a transparéncia na execução orçamentária.
4. Além disso, a alocação de recursos para o projeto PADEF no PCA foi viabilizada, em parte, por meio de emendas parlamentares específicas, que asseguram o financiamento necessário para a execução do projeto em diversas localidades do país. Essas emendas parlamentares são fundamentais para garantir a viabilidade financeira do projeto, uma vez que destinam recursos significativos para a construção e instalação dos módulos habitacionais.
5. Entre as emendas destacadas, a Emenda nº 37710009, de autoria do Deputado Toninho Wandscheer, destina-se ao município de Pontal do Paraná, PR, visando à implementação de uma Unidade Ecológica (Núcleo Regional Ecológico) para a Defensoria Pública local. Já a Emenda nº 32600007, do Deputado José Priante, é direcionada ao estado do Pará, com o objetivo de apoiar a interiorização da Defensoria Pública, garantindo o acesso à justiça nas regiões mais remotas. Além disso, a Emenda nº 32390009, do Deputado João Leão, é destinada ao estado da Bahia, com o intuito de construir unidades da Defensoria Pública em municípios estratégicos, ampliando o acesso a serviços jurídicos gratuitos. Por fim, a Emenda nº 24680011, da Deputada Lídice da Mata, também vinculada ao estado da Bahia, reforça o compromisso de assegurar a presença da Defensoria Pública nas localidades que mais necessitam desse serviço.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

15.1 AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

1. A contratação de sistemas modulares habitáveis para os Postos de Atendimento Comunitário da Defensoria Pública (PADEF) possibilita a expansão da infraestrutura da Defensoria Pública em locais de difícil acesso ou com altos índices de vulnerabilização social. Com essa estrutura, a população em situação de hipossuficiência econômica e técnica poderá exercer seus direitos de forma integral e gratuita, eliminando barreiras geográficas e burocráticas. Além disso, a estrutura modular permite que os defensores públicos e

suas equipes atuem em espaços modernos, seguros e confortáveis, o que favorece a produtividade e contribui para um atendimento mais eficiente e humanizado. O fortalecimento das defensorias estaduais, distrital e federal com unidades fixas bem equipadas reduz a necessidade de deslocamentos onerosos para atendimento jurídico, garantindo maior capilaridade e efetividade dos serviços prestados.

15.1 RACIONALIZAÇÃO DE CUSTOS E EFICIÊNCIA OPERACIONAL

1. A adoção de sistemas modulares possibilita a rápida implementação das unidades, com redução do tempo de instalação e minimização de impactos logísticos. Em comparação à construção convencional, essa solução reduz em até 60% o volume de resíduos gerados e evita a emissão de aproximadamente 7,4 toneladas de CO₂ por módulo, alinhando-se a diretrizes de sustentabilidade. Além disso, a eliminação de despesas recorrentes com aluguel e a otimização da manutenção das estruturas permitem que os recursos públicos sejam melhor alocados em outras ações estratégicas das defensorias. O uso de módulos industriais padronizados também possibilita ganhos de escala e maior previsibilidade dos custos, tornando o processo de expansão da Defensoria Pública economicamente mais eficiente.

16. Providências a serem Adotadas

16.1 PROVIDÊNCIAS PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP)

1. A execução do PADEF envolve diversas etapas interdependentes que exigem providências adicionais para garantir a implantação adequada dos sistemas modulares habitáveis. Algumas dessas providências estão sob responsabilidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), enquanto outras cabem aos órgãos contratantes, que devem assegurar a infraestrutura necessária para a instalação e operação dos módulos. O sucesso do projeto depende da atuação coordenada entre os envolvidos, evitando atrasos, problemas estruturais e dificuldades operacionais que possam comprometer o funcionamento dos postos de atendimento.
2. O MJSP tem um papel central na implementação do PADEF, pois atua como órgão articulador entre as Defensorias Públicas Estaduais e os demais órgãos envolvidos. Como responsável pela inclusão das demandas de aquisição dos módulos, cabe ao MJSP garantir que as Defensorias compreendam e executem corretamente as ações interdependentes e correlatas necessárias para a plena implantação dos postos de atendimento. Além disso, o MJSP deve acompanhar e monitorar a implementação dessas ações, assegurando que o projeto ocorra dentro dos padrões planejados e dentro das exigências legais e administrativas.
3. Caberá ao MJSP intermediar junto às Defensorias Públicas Estaduais para as quais incluiu demanda, orientando e conscientizando sobre as ações interdependentes e correlatas necessárias para a plena implementação do PADEF, conforme detalhado na seção de "Contratações Correlatas e Interdependentes" deste ETP. Essas providências incluem todas as etapas antecedentes e subsequentes à aquisição dos Sistemas Modulares Habitáveis, sendo imprescindíveis para assegurar a eficiência e eficácia do projeto como um todo.
4. Para garantir a adequada execução do projeto, o MJSP deverá atuar em estreita colaboração com as Defensorias Públicas Estaduais e Distrital, que possuem responsabilidades específicas dentro do escopo do PADEF, como a obtenção de terrenos e a manutenção das unidades após sua entrega. Essa articulação é essencial para que as ações interdependentes ocorram de forma integrada e harmoniosa, evitando descontinuidades que possam comprometer o sucesso do programa.

16.2 PROVIDÊNCIAS PELO ÓRGÃO CONTRATANTE

1. Os órgãos contratantes são responsáveis pela execução das providências necessárias para garantir a instalação adequada dos sistemas modulares habitáveis. Após a aquisição dos módulos, cabe a esses órgãos preparar o ambiente para a instalação, garantir a compatibilidade com a infraestrutura existente e

supervisionar a entrega e montagem dos sistemas. A adequada execução dessas etapas é fundamental para que os postos de atendimento possam entrar em operação dentro do prazo e atender à população sem interrupções.

2. A implantação dos módulos pode ser comprometida por desafios no nivelamento e nas condições geotécnicas do local, como presença de rochas, solos instáveis ou áreas alagadiças. O órgão contratante deverá realizar estudos geotécnicos detalhados e o mapeamento topográfico das áreas de instalação antes do início das obras. Caso sejam identificados problemas na preparação do terreno, o órgão contratante deverá providenciar a contratação de serviços especializados para estabilização e adequação.
3. A especificação técnica dos módulos deve ser seguida conforme estabelecido no projeto, sem possibilidade de alterações por parte do órgão contratante. No entanto, é dever do contratante providenciar os levantamentos técnicos detalhados sobre a infraestrutura local, impacto ambiental e condições climáticas antes da instalação dos módulos. Caso sejam identificadas incompatibilidades durante a execução, o órgão contratante deverá adotar medidas corretivas dentro do escopo contratado, garantindo a instalação adequada dos módulos sem modificar o objeto contratado.
4. Os projetos arquitetônicos e complementares dos módulos já foram definidos conforme as exigências do projeto PADEF, cabendo ao órgão contratante assegurar que sua execução esteja alinhada às normas municipais, estaduais e ambientais vigentes. Dessa forma, o órgão contratante deverá consultar antecipadamente os órgãos reguladores responsáveis para verificar as exigências locais e adotar as providências necessárias para viabilizar a instalação.
5. A integração dos sistemas modulares com a infraestrutura local também exige atenção, pois a falta de compatibilidade com redes de água, energia e comunicação pode comprometer o funcionamento das unidades. Para evitar esse problema, o órgão contratante deverá realizar estudos de viabilidade técnica prévia, mapear a infraestrutura disponível e buscar alinhamento antecipado com concessionárias de serviços públicos e órgãos reguladores. Em caso de falha na conexão dos módulos, caberá ao órgão contratante disponibilizar técnicos especializados para solucionar os problemas, estabelecer acordos emergenciais com concessionárias e, se necessário, implantar soluções temporárias, como geradores de energia ou sistemas móveis de comunicação.
6. A instalação dos sistemas modulares envolve atividades complementares, como terraplanagem, cercamento e paisagismo, que não fazem parte do escopo da aquisição. O órgão contratante deverá planejar essas etapas de forma integrada com os responsáveis pelos serviços complementares, garantindo um cronograma alinhado e a definição clara das responsabilidades. Caso ocorram imprevistos, será necessário reprogramar os cronogramas e, se necessário, contratar emergencialmente os serviços e equipamentos complementares.
7. A segurança no canteiro de obras deve ser assegurada para evitar acidentes e possíveis penalidades por descumprimento de normas trabalhistas e de engenharia. O órgão contratante deverá promover treinamentos periódicos sobre segurança no trabalho, elaborar e implementar um Plano de Segurança do Trabalho conforme as normas aplicáveis e fiscalizar o uso correto de Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva. Caso ocorram incidentes, caberá ao órgão contratante adotar medidas imediatas, como a interrupção das atividades inseguras, fornecimento emergencial de EPIs e adequações para atender às exigências dos órgãos de fiscalização.
8. A falha na entrega dos sistemas modulares pelo contratado pode ocorrer devido a dificuldades logísticas, como acesso restrito ou condições inadequadas das vias. O órgão contratante deverá exigir que a contratada planeje previamente as rotas viáveis, identificando restrições e alternativas logísticas antes do transporte. Caso ocorram imprevistos, caberá ao órgão contratante providenciar transporte especializado ou adaptar os veículos utilizados para garantir a entrega dentro do prazo estabelecido.
9. A subestimação dos riscos climáticos também pode impactar a montagem e manutenção dos módulos. O órgão contratante deverá selecionar materiais resistentes às condições ambientais locais e realizar estudos climáticos prévios para identificar riscos específicos de cada região. Se houver impactos estruturais decorrentes de fenômenos climáticos adversos, caberá ao órgão contratante contratar reparos emergenciais e adotar medidas paliativas até que uma solução definitiva seja implementada.
10. Ao cumprir com essas providências, o órgão contratante e o MJSP garantirão não apenas a conformidade do projeto com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e as instruções normativas aplicáveis, mas também a realização dos objetivos estratégicos do PADEF, promovendo o acesso à justiça de forma eficaz, sustentável e inclusiva.

11. Ademais, conforme dito anteriormente, órgãos contratantes são responsáveis pela execução das providências necessárias para garantir a instalação adequada dos sistemas modulares habitáveis, inclui-se também, a aquisição e instalação de sistema (s) de prevenção e combate a incêndios em atendimento à legislação loca, regional ou nacional pertinente. Logo, caso aplicável, deverá também, providenciar a elaboração e aprovação de projeto do referido sistema junto ao Corpo de Bombeiros Militar (CBM). Por fim, essas medidas citadas visam garantir o atendimento das necessidades de uso seguro dos sistemas modulares habitáveis, seja por parte da população atendida, seja pelos demais frequentadores do recinto modular do órgão contratante.

17. Possíveis Impactos Ambientais

17.1 PRODUÇÃO E TRANSPORTE

1. Na fase de produção, a extração de recursos naturais como aço, madeira, concreto e materiais isolantes pode gerar desmatamento, degradação do solo e impactos em ecossistemas naturais. Além disso, a fabricação desses módulos envolve alto consumo de energia, o que pode intensificar as emissões de carbono, especialmente quando se utilizam fontes não renováveis.
2. O transporte dos módulos para os locais de instalação também representa um impacto ambiental relevante, pois gera emissões atmosféricas significativas, principalmente quando realizado por meio de transporte rodoviário em longas distâncias.

17.2 INSTALAÇÃO

1. Na etapa de instalação e montagem, podem ocorrer impactos relacionados à geração de resíduos sólidos, incluindo restos de materiais, embalagens e peças cortadas, o que exige planejamento adequado para descarte e reciclagem. O uso de equipamentos durante essa fase pode resultar na liberação de partículas no ar e na emissão de ruídos, afetando a vizinhança.
2. Dependendo das condições do terreno, pode ser necessário realizar compactação e nivelamento, o que pode gerar alterações ambientais locais, especialmente em áreas sensíveis. A instalação de sistemas elétricos e hidráulicos nos módulos também demanda atenção quanto ao consumo de recursos e à mitigação de impactos relacionados à infraestrutura.

17.3 MANUTENÇÃO

1. Durante a operação dos módulos, o consumo de energia para climatização pode ser significativo, especialmente se os materiais utilizados não forem eficientes em termos de isolamento térmico. Isso pode aumentar a necessidade de sistemas de ar-condicionado e aquecimento, elevando o consumo de eletricidade e as emissões associadas.
2. A gestão de resíduos gerados ao longo da vida útil dos módulos também é um fator importante, incluindo efluentes sanitários e materiais descartados, exigindo sistemas adequados de coleta, reciclagem e tratamento. Além disso, a durabilidade dos materiais influencia diretamente o impacto ambiental, uma vez que componentes de baixa qualidade podem demandar substituições frequentes, gerando novos resíduos e consumo adicional de insumos.
3. Na fase de desmobilização, a destinação dos módulos e de seus componentes pode representar desafios ambientais. Caso não haja planejamento para reaproveitamento, reciclagem ou descarte adequado, pode haver acúmulo de resíduos em aterros ou descarte irregular, ampliando os impactos sobre o meio ambiente. A remoção das estruturas pode afetar o solo e a vegetação local, especialmente se não houver um plano para recuperação da área.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

1. De forma concisa, entende-se que há viabilidade da contratação, considerando que:
 - I. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta justificativas relevantes para a aquisição e instalação de Sistemas Modulares Habitáveis destinados à implementação dos Postos de Atendimento Comunitários das Defensorias Públicas (PADEF), destacando sua importância para ampliar o acesso à justiça da população vulnerabilizada e melhorar as condições de trabalho dos defensores públicos e colaboradores.
 - II. Verifica-se que o mercado nacional conta com fornecedores experientes na fabricação e instalação de sistemas modulares, inclusive com práticas consolidadas no fornecimento de soluções habitáveis sustentáveis e economicamente viáveis, conforme evidenciado pela adoção de modelos semelhantes pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão.
2. A contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual [Id PCA PNCP: 00394494000136-0-000024/2025], em conformidade com o planejamento estratégico da Central de Compras do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e alinhada ao Plano Plurianual (PPA) 2024-2027

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO HENRIQUE VIANA MARTINEZ

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 23/06/2025 às 13:14:59.

MAISA ALVES GOMES SAMPAIO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 23/06/2025 às 15:48:26.

DAYANA VIEIRA DE SOUZA

Agente de contratação

*Assinou eletronicamente em 23/06/2025 às 15:57:44.***LUCILENE FIORENTINO DA SILVA**

Agente de contratação

*Assinou eletronicamente em 23/06/2025 às 13:31:31.***ABDIAS DA SILVA OLIVEIRA**

Agente de contratação

*Assinou eletronicamente em 23/06/2025 às 12:37:12.***ANDERSON FERREIRA GOMES**

Agente de contratação

*Assinou eletronicamente em 23/06/2025 às 12:34:45.***ELENI ROBERTA DA SILVA**

Autoridade competente

*Assinou eletronicamente em 23/06/2025 às 12:24:32.*

JOAO BOSCO PINHEIRO DANTAS FILHO

Agente de contratação

*Assinou eletronicamente em 23/06/2025 às 13:19:45.***LUCIANO BARBOSA DOS SANTOS**

Agente de contratação

**PAMELLA ELIS BANDEIRA**

Agente de contratação

*Assinou eletronicamente em 23/06/2025 às 15:16:26.*

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, para fins de realização de Audiência Pública.

MARFISA CARLA DE ABREU MACIEL CASTRO

Autoridade competente

*Assinou eletronicamente em 23/06/2025 às 13:41:08.*